



ESTADO DE GOIÁS  
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITINÓPOLIS  
BIÊNIO 2013/2014  
"ADMINISTRANDO COM TRANSPARÊNCIA"

# REGIMENTO INTERNO



## ÍNDICE

TÍTULO I – DA CÂMARA MUNICIPAL-----	07
CAPÍTULO I – Da sede e das Funções da Câmara-----	07
Seção I – das Funções-----	07
CAPÍTULO II – Da instalação e da Posse-----	08
TÍTULO II- DOS SETORES DA CÂMARA MUNICIPAL-----	10
CAPÍTULO I – Da Mesa Diretora-----	10
Seção I – Da Composição e Atribuição-----	10
Seção II – Da Eleição da Mesa-----	11
Seção III – Da Renúncia e da Distribuição da Mesa-----	12
Seção IV – Das Atribuições do Presidente-----	14
Seção V – Das Atribuições do Vice-Presidente-----	17
Seção VI – Das Atribuições dos Secretários-----	17
CAPÍTULO II – Do Plenário-----	18
CAPÍTULO III – Das Comissões-----	20
Seção I – Da Classificação-----	20
Seção II – Das Comissões Permanentes-----	21
Seção III – Das Comissões Temporárias-----	24
Subseção I – Das Comissões de Assuntos Relevantes-----	24
Subseção II – Das Comissões Especiais de Inquérito-----	25
Subseção III – Das Comissões Processantes-----	28
Subseção IV – Das Comissões de Representação-----	28
Subseção V – Das Comissões de Ética e Decoro Parlamentar-----	29
Seção IV – Da Direção das Comissões-----	29



Seção V – Das Vagas, Licenças e Impedimentos nas Comissões Permanentes	30
Seção VI – Das Reuniões das Comissões	31
Seção VII – Da Distribuição de Matéria	32
Seção VIII – Dos Pareceres	32
Seção IX – Das Atas das Reuniões	34
TÍTULO III – DOS VEREADORES	34
CAPÍTULO I – Do Exercício do Mandato	34
CAPÍTULO II – Das licenças e da Convocação dos Suplentes	35
CAPÍTULO III – Da Remuneração	37
CAPÍTULO IV – Das Incompatibilidades	37
CAPÍTULO V – Da Perda, da Extinção e da Cassação de Mandato	38
Seção I – Da Perda Do Mandato	38
Seção II – Da Extinção do Mandato	39
Seção III – Da Cassação do Mandato	39
CAPÍTULO VI – Dos Líderes e Vice-Líderes	40
CAPÍTULO VII - DO DECORO PARLAMENTAR	41
TÍTULO IV – DAS SESSÕES LEGISLATIVAS	42
CAPÍTULO I – Disposições Preliminares	42
CAPÍTULO II – Das Seções da Câmara	43
Seção I – Da Classificação	43
Seção II – Da Duração das Sessões	43
Seção III – Das Atas das Sessões	44
Seção IV – Das Sessões Ordinárias	44
Subseção I – Do Expediente	46
Subseção II – Da Ordem do Dia	47
Subseção III – Da Explicação Pessoal	49



ESTADO DE GOIÁS  
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITINÓPOLIS  
BIÊNIO 2013/2014  
"ADMINISTRANDO COM TRANSPARÊNCIA"

Seção V – Das Sessões Extraordinárias-----	49
Seção VI – Das Sessões Solenes-----	50
Seção VII – Da Suspensão e do Encerramento da Sessão-----	51
TÍTULO V – DAS PROPOSIÇÕES-----	51
CAPÍTULO I – Disposições Preliminares-----	52
Seção I – Da Apresentação das Proposições-----	52
Seção II – Do Recebimento dos Proposições -----	52
Seção III – Da Retirada das Proposições-----	53
Seção IV – Do Arquivamento e do Desarquivamento-----	54
Seção V – Do Regime de Tramitação das Proposições-----	54
CAPÍTULO II – Das Emendas à Lei Orgânica do Município e dos Projetos---	55
Seção I – Das Disposições Preliminares-----	55
Seção II – Das Emendas à Lei Orgânica do Município-----	56
Seção III – Dos Projetos de Lei-----	57
Seção IV – Das Leis Delegadas-----	58
Seção V – Dos Projetos de Decreto Legislativo-----	59
Seção VI – Dos Projetos de Resolução-----	59
Subseção Única – Dos Recursos-----	60
CAPÍTULO III – Dos Substitutivos, Emendas e Sub-Emendas-----	61
CAPÍTULO IV – Da Deliberação dos Pareceres-----	62
CAPÍTULO V – Dos Requerimentos-----	63
CAPÍTULO VI – Das Indicações-----	65
CAPÍTULO VII – Das Moções-----	66
TÍTULO VI – DO PROCESSO LEGISLATIVO-----	66
CAPÍTULO I – Dos Debates e das Deliberações-----	66
Seção I – Da Prejudicabilidade-----	66



ESTADO DE GOIÁS  
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITINÓPOLIS  
BIÊNIO 2013/2014  
"ADMINISTRANDO COM TRANSPARÊNCIA"

Seção II – Do Destaque-----	67
Seção III – Da Preferência-----	67
Seção IV – Do Pedido de Vista-----	67
Seção V- Do Adiamento-----	67
Seção VI – Das Discussões-----	68
Seção VII – Dos Apartes-----	69
Seção VIII – Dos Prazos das Discussões-----	69
Seção IX – Do Encaminhamento e da Reabertura da Discussão-----	70
Seção X – Das Votações-----	70
Subseção I – Disposições Preliminares-----	70
Subseção II – Do Quórum de Aprovação-----	71
Subseção III – Do Encaminhamento da Votação-----	72
Subseção IV – Dos Processos de Votação-----	73
Subseção V – Do Método de Votação-----	73
Subseção VI – Da Verificação-----	74
Subseção VII – Da Declaração de Voto-----	74
CAPÍTULO II – Da Redação Final-----	74
CAPÍTULO III – Da Sanção, do Veto e da Promulgação-----	75
CAPÍTULO IV – Da Elaboração Legislativa Especial-----	76
Seção I – Dos Códigos-----	76
Seção II – Do Orçamento-----	77
TÍTULO VI – A – DA PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL-----	79
CAPÍTULO I – Da Iniciativa Das Leis-----	79
CAPÍTULO II – Das Representações Populares-----	80
CAPÍTULO III – Das Audiências Públicas-----	80
CAPÍTULO IV – Dos Eventos Institucionais-----	81



ESTADO DE GOIÁS  
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITINÓPOLIS  
BIÊNIO 2013/2014  
"ADMINISTRANDO COM TRANSPARÊNCIA"

TÍTULO VII- DO JULGAMENTO DAS CONTAS DO PREFEITO E DA MESA-----	82
CAPÍTULO ÚNICO – Do Procedimento do Julgamento-----	82
TÍTULO VIII – DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO-----	83
CAPÍTULO I – Da Remuneração do Prefeito e do Vice Prefeito-----	83
CAPÍTULO II – Das Licenças-----	84
CAPÍTULO III – Da Convocação e das Informações-----	84
TÍTULO IX – DO REGIMENTO INTERNO-----	85
CAPÍTULO I – Dos Precedentes-----	85
CAPÍTULO II – Da Questão de Ordem -----	85
CAPÍTULO III – Da Reforma do Regimento Interno-----	86
TÍTULO X – DA SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA-----	86
TÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS-----	87



**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 003/2013.**

**Dispõe sobre o Regimento Interno da  
Câmara Municipal de Buritinópolis,  
Estado de Goiás.**

O Presidente da Câmara Municipal de BURITINÓPOLIS. faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte.

**RESOLUÇÃO:**

**TÍTULO I**

**DA CÂMARA MUNICIPAL**

**CAPÍTULO I**

**DA SEDE E DAS FUNÇÕES DA CÂMARA**

**Art. 1º** A Câmara Municipal é o órgão legislativo do Município; compõe-se de Vereadores eleitos nas condições e termos da legislação vigente e tem sua sede e recinto normal de seus trabalhos na Praça dos Poderes, nesta Cidade de Buritinópolis.

**Parágrafo único:** Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos às suas finalidades, salvo deliberação do Plenário ou concessão da Mesa.

**SEÇÃO I**

**DAS FUNÇÕES**

**Art. 2º** A Câmara tem funções legislativas, exerce atribuições de fiscalização extrema, financeira e orçamentária de controle e de assessoramento dos atos do Executivo e pratica atos de administração interna.

**§ 1º.** A função legislativa consiste em deliberar por meio de leis, decretos legislativos e resoluções sobre todas as matérias de competência do Município.



§ 2º. A função de fiscalização extrema é exercida com auxílio do Tribunal de Contas dos Municípios, compreendendo:

I – apreciação das contas do exercício financeiro, apresentadas pelo Prefeito e pela Mesa da Câmara;

II – acompanhamento das atividades financeiras do Município;

III – julgamento da regularização das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos.

§ 3º. A função de controle é de caráter político- administrativo e se exercer sobre o Prefeito, Secretários Municipais, Mesa do Legislativo e Vereadores.

§ 4º. A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesses públicos ao Executivo, mediante indicações.

§ 5º. A função administrativa é restrita à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionamento e à estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

§ 6º. A estrutura administrativa da Câmara é definida em Resolução.

## CAPÍTULO II

### DA INSTALAÇÃO E DA POSSE

**Art. 3º** No primeiro dia de cada legislatura, os Vereadores eleitos reunir-se-ão em sessão solene, às dezesseis horas, com qualquer número, sob a presidência do Vereador mais idoso entre os presentes, que designará dois de seus pares, para secretariarem os trabalhos.

**Art. 4º** Até o dia 20 (vinte) de dezembro do ano da eleição, os Vereadores, o Prefeito e Vice-Prefeito eleitos, encaminharão à Câmara Municipal, pessoalmente ou através do seu partido, cópia do diploma expedição pela Justiça Eleitoral.

**Parágrafo único:** Na mesma data o Prefeito e os Vereadores eleitos deverão apresentar suas declarações de bens, as quais serão transcritas em livro próprio, constando de ata o seu resumo e arquivadas na Câmara Municipal.

**Art. 5º** Na sessão solene de instalação observar-se-á o seguinte procedimento:

I – os Vereadores presentes, regularmente diplomados, serão empossados após prestarem o compromisso, lido pelo Presidente, nos seguintes termos:

“PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO DA REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BURITINÓPOLIS, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E BEM-ESTAR DE SEU POVO”.





ESTADO DE GOIÁS  
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITINÓPOLIS  
BIÊNIO 2013/2014  
"ADMINISTRANDO COM TRANSPARÊNCIA"

**II** – prestado o compromisso, o Presidente fará a chamada nominal de cada Vereador que de pé declarará: ASSIM O PROMETO, assinando então o Livro de Posse.

**III** – continuando, o Presidente convidará o Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos e regularmente diplomados a prestarem o compromisso descrito a seguir e previsto no parágrafo único do artigo 100, Lei Orgânica Municipal, e na seqüência assinarão o Livro de Posse.

“PROMETO MANTER, DEFENDER E CUMPRIR A CONSTITUÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, OBSERVAR AS LEIS, PROMOVER A BEM ESTAR GERAL E SUSTENTAR A UNIÃO. A INTEGRIDADE E O DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO”.

§ 1º. O Vice-Prefeito apresentará à Câmara, a sua declaração de bens, quando vier a substituir o Prefeito.

§ 2º. Poderão fazer uso das palavras, pelo prazo máximo de 10 minutos, um representante de cada bancada, o Prefeito, o Vice-Prefeito, o Presidente da Câmara e os representantes das autoridades presentes.

**Art. 6º** Na hipótese de a posse não se verificar na data prevista no artigo anterior, sob pena de perda de mandato, deverá ocorrer.

**I** – dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da posse, quando se tratar de Vereador, salvo motivo justo aceito pela Câmara.

**II** – dentro do prazo de 10 ( dez) dias da data fixada para a posse, quando se tratar de Prefeito e Vice-Prefeito, salvo motivo justo aceito pela Câmara;

**III** – na falta de sessão ordinária ou extraordinária nos prazos indicados neste artigo, a posse poderá ocorrer na Secretaria da Câmara, perante o Presidente ou seu substituto legal, observados todos os demais requisitos, devendo ser prestado o compromisso na primeira sessão subsequente.

**Art. 7º** A recusa do Vereador eleito a tomar posse importa em renúncia tácita do mandato, devendo o Presidente, após o decurso do prazo estipulado no artigo anterior, declarar extinto o mandato e convocar o respectivo Suplente.

**Art. 8º** Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o cargo o Vice-Prefeito e, na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara.

**Art. 9º** A recusa do Prefeito eleito a tomar posse importa em renúncia tácita do mandato, devendo o Presidente, após o decurso do prazo previsto neste Regimento , declarar vago o cargo.



§ 1º. Ocorrendo a recusa do Vice-Prefeito a tomar posse, observar-se-á o procedimento previsto neste artigo.

§ 2º. Em caso de recusa do Prefeito e do Vice-Prefeito, o Presidente da Câmara deverá assumir o cargo de Prefeito, até a posse dos novos mandatários do Executivo, eleitos nos termos do art. 75 da Constituição Estadual.

**Art. 10** O compromisso e a posse dos suplentes ocorrerão apenas na primeira vez que se apresentarem para o exercício do mandato e serão observadas as mesmas formalidades previstas para a posse dos Vereadores.

## **TÍTULO II**

### **DOS SETORES DA CÂMARA MUNICIPAL**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DA MESA DIRETORA**

##### **SEÇÃO I**

##### **DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES**

**Art. 11-** A mesa compõe-se do Presidente, Vice-Presidente e dos 1º e 2º Secretários.

§ 1º. Para substituir ou suceder o Presidente o Vice-Presidente assumirá, e a este o 1º Secretário e a este o 2º Secretário.

§ 2º. Na ausência dos membros da Mesa, o Vereador mais idoso dentre os presentes assumirá a presidência.

§ 3º. Na constituição da Mesa é assegurada, tanto quando possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da Casa.

**Art. 12-** Compete à Mesa, além das atribuições consignadas no art. 67 da Lei Orgânica do Município e neste Regimento, dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

**Parágrafo único:** A Mesa decidirá sempre por maioria de seus membros.

##### **SEÇÃO II**

##### **DA ELEIÇÃO DA MESA**

**Art. 13-** No mesmo dia, às vinte horas, em continuidade a sessão solene de posse, os Vereadores reunir-se-ão na Câmara Municipal sob a presidência do mais idoso dentre os presentes e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, alegarão, em



escrutínio secreto os componentes da Mesa Diretora, que serão automaticamente empossados.

§ 1º. Na sessão em que for eleita a Mesa Diretora, serão eleitas também as Comissões permanentes Câmara Municipal.

§ 2º. A eleição da Mesa será feita em votação secreta e por maioria simples de votos, presentes, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 3º. É vedado ao Vereador disputar, na mesma eleição, mais de um cargo.

**Art. 14** – O mandato dos Membros da Mesa Diretora será de dois anos, permitida a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

**Art. 15**- Na eleição da Mesa observar-se o seguinte procedimento:

**I** – realização, por ordem do Presidente, da chamada regimental para a verificação do quórum;

**II** – indicação dos candidatos aos cargos da Mesa;

**III** – os postulados terão 15 (quinze) minutos, antes da eleição, para apresentarem à Mesa o pedido, por escrito, do registro de suas candidaturas, podendo ser inscritas chapas completas ou candidaturas avulsas;

**IV** – preparação das cédulas, que serão impressas, mimeografadas, manuscritas ou datilografadas, com a indicação dos nomes dos candidatos e respectivos cargos, e rubricados pelo Presidente;

**V** – preparação da folha de votação e colocação de urna;

**VI** – o Presidente designará uma Comissão de Vereadores, pertencentes às diferentes bancadas, para proceder à fiscalização da apuração;

**VII** – os Vereadores votarão na medida em que forem nominalmente chamados e colocarão na urna os seus votos, depois de assinarem a folha de votação;

**Art. 16** – Terminada a votação, o Presidente retirará as cédulas da urna, fará a contagem das mesmas e, verificada a coincidência do seu número com o dos votantes, as lerá uma a uma, dando em seguida o resultado.

§ 1º. Será considerado eleito o candidato, a qualquer dos cargos da Mesa, que obtiver a maioria dos sufrágios apurados.

§ 2º. Proclamados os resultados, os eleitos serão considerados automaticamente empossados.



**Art. 17** – Na eleição da Mesa, os candidatos a um mesmo cargo que obtiverem igual número de votos concorrerão a um segundo escrutínio e, se persistir o empate, será considerado eleito o Vereador mais idoso.

**Art. 18** – Na hipótese de não realização da sessão ou da eleição, por falta de número legal, quando do início da legislatura, o Vereador mais idoso dentre os presentes permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

**Parágrafo Único.** Se por motivo inescusável o Presidente dos trabalhos não promover a eleição da Mesa, substitui-lo-á imediatamente, o Vereador que estiver secretariando os trabalhos mediante deliberação de Câmara.

**Art. 19** – A eleição pra renovação da Mesa realizar-se-á obrigatoriamente, na última sessão ordinária do ano que findar o mandato, empossando-se os eleitos, automaticamente, no primeiro dia do ano subsequente, devendo assinar o Termo de Posse.

**Parágrafo Único.** Caberá ao Presidente cujo mandato se finda, ou a seu substituto legal, proceder à eleição para a renovação da Mesa.

### SEÇÃO III

#### DA RENÚNCIA E DA DESTITUIÇÃO DA MESA

**Art. 20-** A renúncia de qualquer dos componentes da Mesa dar-se-á por ofício a ela dirigido e será efetivada independentemente de deliberação de Plenário, a partir do momento em que for lido em sessão.

**Parágrafo Único.** Em caso de renúncia total da Mesa proceder-se-á nova eleição na primeira sessão ordinária seguinte a que se deu a renúncia, sobe a Presidência do Vereador mais idoso.

**Art. 21-** Qualquer componente da Mesa poderá ser destituída da mesma, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, quando faltoso, omissivo ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se outro Vereador para completar o mandato.

**Parágrafo Único.** Ocorrendo vaga na Mesa Diretora, esta providenciará, dentro de 15 (quinze) dias, a eleição do substituto, para completar o mandato.

**Art. 22-** O processo de destituição terá início por denúncia, subscrita necessariamente por um dos Vereadores, dirigida ao Plenário e lida pelo seu autor em qualquer fase da sessão, independentemente de prévia inscrição.

§ 1º. Na denúncia, deve ser mencionado o membro da Mesa faltoso, descritas circunstanciadamente as irregularidades que tiver praticado e especificadas as provas que se pretende produzir.



ESTADO DE GOIÁS  
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITINÓPOLIS  
BIÊNIO 2013/2014  
"ADMINISTRANDO COM TRANSPARÊNCIA"

§ 2º. Lida a denúncia, será imediatamente submetida ao Plenário pelo Presidente, salvo se este for envolvido nas acusações, caso em que essa providencia e as demais relativas ao procedimento de destituição competirão ao Vice-Presidente e, se este também for envolvido, ao Vereador mais idoso dentre os presentes.

§ 3º. O membro da Mesa, envolvido nas acusações, não poderá presidir nem secretariar os trabalhos, quando e enquanto estiver sendo discutido o deliberado qualquer ato relativo ao processo de sua destituição.

§ 4º. Se o acusado for o Presidente, será substituído na forma do § 2º. Deste artigo e se for um dos Secretários, será substituídos por qualquer Vereador, convidado por quem estiver exercendo a Presidência.

§ 5º. O denunciante e o denunciado o denunciados são impedidos de votar na denúncia, não sendo necessária a convocação de suplente para esse ato.

§ 6º. Considerar-se-á recebida a denúncia, se for aprovada pela maioria dos Vereadores presentes.

Art. 23- Recebida a denúncia, serão sorteados 03 (três), Vereadores dentre os desimpedidos, para compor a Comissão Processual.

§ 1º. Da Comissão não poderão fazer parte o denunciante e o denunciado ou denunciados.

§ 2º. Constituída a Comissão Processual, seus membros elegerão um deles para Presidente, que marcará reunião a ser realizada dentro das quarenta e oito horas seguintes:

§ 3º. Reunida a Comissão, o denunciado ou denunciados serão notificados dentro de 03 (três) dias, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 4º. Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a Comissão, de posse ou não da defesa procederá às diligências que entender necessárias, emitindo, ao final de 20 (vinte) dias, seu parecer.

§ 5º. O denunciado ou denunciados poderão acompanhar todas as diligências da Comissão.

Art. 24 – Findo o prazo de vinte dias, a Comissão Processante deverá apresentar seu parecer na primeira sessão ordinária subsequente, para ser lido, discutido e votado em turno único, podendo ser aprovado ou rejeitado por maioria simples.

Art. 25 – Sendo procedentes as acusações, a Comissão Processante apresentará Projeto de Resolução propondo a destituição do denunciado ou denunciados, que será submetida a discussão e votação únicas.



§ 1º. Os vereadores e o relator da Comissão Processante terão quinze minutos e o denunciado ou denunciados trinta minutos cada um para a discussão do Projeto de Resolução, vedada a cessão de temp.

§ 2º. Terão preferência, na ordem de inscrição, respectivamente, o relator da Comissão Processante e o denunciado ou denunciados, obedecida, quando aos denunciados, a ordem utilizada na denúncia.

Art. 26 - Concluindo pela improcedência das acuações, o processo será arquivado.

Art. 27 – A aprovação do Projeto de Resolução, pelo quórum de 2/3 (dois terços), implicará o imediato afastamento do denunciado ou dos denunciados, devendo a Resolução respectiva ser dada à publicação, pela autoridade que estiver presidindo os trabalhos nos termos do § 2º do art. 22 deste Regimento, dentro do prazo de quarenta e oito horas, contado da deliberação do plenário.

## **SEÇÃO IV**

### **DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE**

Art. 28 – O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo –lhes as funções administrativas e diretiva das atividades internas, competindo-lhe privativamente, além do previsto na Lei Orgânica do Município, as seguintes atribuições:

I – quanto às atividades legislativas:

- a) Determinar, por requerimento do autor, a retirada de proposição ainda não incluída na ordem do dia;
- b) Recusar recebimento a substitutivos ou emendas que não sejam pertinentes à proposição inicial;
- c) Declarar prejudicada a proposição, em face de rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;
- d) Fazer publicar os atos da Mesa e da Presidência, as Portarias, bem como as Resoluções Decretos Legislativos e as Leis que tiver promulgado;
- e) Votar os seguintes casos:
  1. Na Eleição da Mesa
  2. Quando a matéria exigir, para a sua aprovação, o voto favorável de 2/3 (dois terços);
  3. Quando houve empate em qualquer votação no plenário.



- f) Caberá ao Presidente assinar juntamente com o Secretario de Finanças ou Tesoureiro (a) todas e quais quer contas bancarias pertinentes a Câmara municipal.
- g) Promulgar as Resoluções e os Decretos Legislativos bem como as Leis cujo veto tenha sido rejeito pelo plenário e não tenha sido promulgada pelo Prefeito no prazo legal;
- h) Expedir Decreto Legislativo de cassação do mandado de Prefeito e Resolução de cassação do mandado de Vereador;
- i) Apresentar proposição à consideração do Plenário, devendo afastar-se da Presidência para discutir;

II – quanto às atividades administrativas:

- a) Comunicar a cada Vereador, por escrito, com antecedência mínima de três dias, a convocação de sessões extraordinárias;
- b) Autorizar o desarquivamento de proposições
- c) Encaminhar processos às Comissões Permanentes e incluí-los na pauta;
- d) Zelar pelos prazos do processo legislativo bem como dos concedidos às Comissões Permanentes e ao Prefeito.
- e) Organizar a Ordem do Dia, pelo menos quarenta e oito horas antes da sessão respectiva, fazendo dela constar obrigatoriamente, com ou sem parecer da Comissões e antes do término do prazo, os projetos de lei com prazo de apreciação.
- f) Providenciar, no prazo máximo de quinze dias, a expedição de certidões que lhe forem solicitadas, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações relativas a decisões, atos e contratos.
- g) Convocar a Mesa da Câmara;
- h) Executar as deliberações do Plenário;
- i) Assinar as atas das sessões, os editais, as portarias e o expediente da Câmara;
- j) Dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus, da Mesa ou do Presidente da Comissão;
- k) Dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores que não forem empossados no primeiro dia da legislatura e aos suplentes de Vereadores;
- l) Declarar extinto o mandado de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, nos casos previstos em lei;

III- quanto às sessões:

- a) Abrir, presidir, suspender, prorrogar e encerrar as sessões, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações do presente Regimento;



ESTADO DE GOIÁS  
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITINÓPOLIS  
BIÊNIO 2013/2014  
"ADMINISTRANDO COM TRANSPARÊNCIA"

- b) Determinar ao Secretário a leitura da ata e das comunicações dirigidas à Câmara;
- c) Determinar, de ofício, ou a requerimento de qualquer Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença;
- d) Declarar a hora destinada ao Expediente, a Ordem do Dia e à Explicação Pessoal, e os prazos facultados aos oradores;
- e) Anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante;
- f) Conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos deste Regimento e não permitir divagações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;
- g) Interromper o orador que se desviar da questão em debate, ou falar sem o respeito devido à Câmara ou a qualquer de seus membros, advertindo-o, chamando-o à ordem e, em caso de insistências, cassando-lhe a palavra, podendo ainda, suspender a sessão quando não atendido e as circunstâncias exigirem.
- h) Convidar o Vereador para retirar-se do recinto do Plenário, quando perturbar a ordem;
- i) Chamar a atenção do orador, quando se esgotar o tempo a que tem direito;
- j) Estabelecer o ponto da questão sobre o qual devam ser feitas as votações/
- k) Decidir sobre o impedimento do Vereador para votar;
- l) Anunciar o que se tenha de discutir ou votar e proclamar o resultado das votações;
- m) Resolver, soberanamente, qualquer questão de ordem, ou submetê-la ao Plenário, quando omissa este Regimento;
- n) Anunciar o término das sessões, avisando antes aos Vereadores sobre a sessão seguinte;
- o) Convocar sessões extraordinárias e solenes, nos termos deste Regimento;
- p) Comunicar ao Plenário a declaração da extinção do mandato da primeira sessão subsequente à apuração do fato, fazer constar de ata a declaração e convocar imediatamente o respectivo suplente; quando se tratar de mandato de Vereador;
- q) Presidir a sessão ou sessões de eleição da Mesa do período seguinte;

IV – quanto aos serviços da Câmara:

- a) Admitir, remover e readmitir servidor da Câmara, conceder-lhe férias e abono de faltas;
- b) Superintender os serviços da Secretaria Administrativa e autorizar, nos limites do orçamento, as suas despesas;
- c) Apresentar ao Plenário, até o dia 20 de cada mês, o balancete relativo às verbas recebidas e as despesas do mês anterior;





- d) Proceder às licitações para compras, obras e serviços da Câmara de acordo com a legislação pertinente;
- e) Rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e de sua Secretaria Administrativa;

## **SEÇÃO V DAS ATRIBUIÇÕES DO VICE-PRESIDENTE**

Art. 29 – O vice-presidente substituirá o Presidente em seus impedimentos ou em caso de vaga,

§ 1º - Sempre que o Presidente não achar no recinto à hora regimental do início dos trabalhos, o Vice-Presidente substituí-lo-á no desempenho de suas funções, cedendo-lhe o lugar logo que for ele presente;

§ 2º - Da mesma forma substituirá o Presidente, quando este tiver de deixar a Presidência durante a sessão.

Art. 30 – Competirá ainda ao Vice-Presidente desempenhar as atribuições do presidente, quando este lhe transmitir o exercício do cargo por estar licenciado.

## **SEÇÃO VI DAS ATRIBUIÇÕES DOS SECRETÁRIOS**

**Art. 31** – Compete ao 1º. Secretário:

I – constata a presença dos Vereadores ao se abrir a sessão, confrontando-a com o Livro de Presença, anotando os que comparecerem e os que faltaram, com causa justificativa ou não, e consignar outras ocorrências sobre o assunto, assim como encerrar o referido livro, ao final da sessão;

II – fazer as chamadas dos Vereadores, nas ocasiões determinadas pelo Presidente;

III - ler a ata e a matéria do Expediente, bem como as proposições e demais papéis que devam ser do conhecimento do Plenário;

IV – fazer a inscrição de oradores;

V – redigir ou superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da sessão, assinando-a juntamente com o Presidente e o 2º. Secretário.



VI – assinar, com o Presidente e o 2º. Secretário, os atos da Mesa e os autógrafos destinados à sanção;

VII – auxiliar a Presidência na inspeção dos serviços da Secretaria e na observância deste regimentos;

VIII – assinar e despachar matérias do expediente que lhe forem distribuídas pelo Presidente.

**Art. 32** – Compete ao 2º. Secretário:

I – assinar, juntamente com o Presidente e o 1º. Secretário, os atos da Mesa, as atas das sessões e os autógrafos destinados à sanção;

II – substituir o 1º. Secretário nas suas ausências, licenças e impedimentos;

III – auxiliar o 1º. Secretário no desempenho de suas atribuições, quando da realização das sessões Plenárias.

## CAPÍTULO II

### DO PLENÁRIO

**Art. 33** – Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal, constituído pela reunião de Vereadores em exercício, em local, forma e número estabelecidos neste Regimento.

§ 1º. O local PLENARIO AILTON PAZ DE JESUS é o recinto de sua sede;

§ 2º. A forma legal para deliberar é a sessão, regida pelos dispositivos referentes à matéria, estatuídos em lei ou neste Regimento.

§ 3º. O número é o quórum determinado em lei ou neste Regimento, para a realização das sessões e para as deliberações.

**Art. 34** – As sessões da Câmara, exceto as solenes, que poderão ser realizadas em outro recinto, terão, obrigatoriamente, por local a sua sede, considerando-se nulas as que se realizarem fora dela.

§ 1º. Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara, ou outra causa que impeça a sua utilização, as sessões poderão ser realizadas em outro local, por decisão da maioria dos Vereadores.

§ 2º. O Presidente comunicará, por escrito, ao Prefeito, ao Juiz de Direito e Ministério Público da Comarca o endereço onde a Câmara irá funcionar provisoriamente.



§ 3º. Também não se sujeita à regra deste artigo as reuniões realizadas fora da sede por motivo de conveniência pública, conforme requerimento subscrito por um terço e aprovado por maioria absoluta dos membros da Câmara.

**Art. 35** – Durante as sessões, somente os Vereadores Poderão permanecer no recinto da Plenária.

§ 1º. A critério do Presidente, serão convocados os servidores da Secretaria administrativa, necessários aos assessoramento dos trabalhos.

§ 2º. A convite da Presidência, pro iniciativa própria ou sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir aos trabalhos, no recinto do Plenário, autoridades federais, estaduais e municipais, personalidades homenageadas e representantes credenciados da imprensa escrita e falada, que terão lugar reservados para esse fim.

§ 3º. Os visitantes recebidos no Plenário em dias sessão, serão introduzidos por uma comissão de Vereadores designadas pelo Presidente.

§ 4º. A saudação oficial ao visitante será feita, em nome da Câmara, pelo Vereador que o Presidente designar para esse fim.

§ 5º. Os visitantes poderão discursar para agradecer saudação que lhe for feita.

**Art. 36** – A Tribuna da Câmara poderá ser utilizada por pessoas estranhas à Câmara, observados os requisitos e condições estabelecidos nas condições seguintes:

§ 1º. O uso da Tribuna por pessoa não integrante da Câmara somente será facultado após o término da Ordem do Dia, mediante inscrição prévia, nos termos deste Regimento.

§ 2º. Para fazer o uso da Tribuna é preciso;

I – comprovante ser eleitor no Município;

II – proceder à sua inscrição em Livro próprio na Secretaria da Câmara;

III – indicar, expressamente, no ato da inscrição, a matéria a ser exposta.

§3º. Os inscritos serão notificados, pessoalmente, pela Secretaria Administrativa, da data em que poderão usar a Tribuna, de acordo com a ordem de inscrição.

§ 4º. O Presidente da Câmara poderá indeferir o uso da Tribuna, quando:

I – a matéria não disse respeito, direta ou indiretamente ao Município;

II – a matéria tiver conteúdo político-ideológico, ou versar sobre questões exclusivamente pessoais.



§ 5º. A decisão de Presidente será irrecorrível.

§ 6º. Terminada a Ordem do Dia, o primeiro Secretaria procederá à chamada das pessoas inscrição para naquela data, de acordo com o ordem de inscrição.

§ 7º. Ficará sem efeito a inscrição, no caso de ausência da pessoa chamada, que não poderá ocupar a Tribuna, a não ser mediante nova direção.

§ 8º. A pessoa que ocupar a Tribuna Poderá usar da palavra pelo prazo de dez minutos, prorrogável até a metade desse prazo, mediante requerimentos aprovado pelo Presidente.

§ 9º. O Orador responderá pelos conceitos que emitir, mas deverá usar a palavra em termos compatíveis com a dignidade da Câmara, obedecendo às restrições impostas pelo Presidentes.

§ 10. O Presidente poderá cassar imediatamente a palavra do Orador que se expressar com linguagem imprópria, cometendo abuso ou desrespeito à Câmara ou às autoridades constituídas, ou infringir o disposto no § 4º. Deste artigo.

§ 11. A exposição do Orador poderá ser entregue à Mesa, por escrito, para efeito de encaminhamento a que de direito, a critério do Presidente.

§ 12. Qualquer Vereador poderá fazer uso da palavra após a exposição do Orador inscrito, pelo prazo de dez minutos.

### **CAPITULO III**

#### **DAS COMISSÕES**

##### **SEÇÃO I**

##### **DA CLASSIFICAÇÃO**

**Art.37** – As comissões da Câmara serão:

**I** – Permanentes;

**II** – Temporárias.

**Art. 38** – Assegurar-se-á nas Comissões, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos que participem da Câmara Municipal.

**Parágrafo Único.** A representação dos partidos será obtida dividindo-se o número de membros da Câmara pelo número de membros de cada Comissão, e o número de Vereadores de cada partido pelo resultado assim alcançado, obtendo-se, então, o quociente partidário que será multiplicado pelo número de Comissões.



**Art. 39** – Poderão assessorar os trabalhos das Comissões, desde que devidamente credenciado pelo respectivo Presidente, com direito a voz e sem direito a voto, técnico de reconhecida competência na matéria em exame ou representantes de entidade idôneas que tenham legítimo interesse no estabelecimento da matéria submetida á apreciação das Comissões.

## SEÇÃO II

### DAS COMISSÕES PERMANENTES

**Art. 40** – As comissões Permanentes são as que subsistem através da legislatura e tem por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame e sobre eles exalar parecer.

**Parágrafo único.** Às Comissões Permanentes em razão da matéria de sua competência, cabe:

**I** – dar parecer sobre projeto de lei, de resolução, de decreto legislativo ou em outros expedientes, quando provocados;

**II** – discutir e votar projeto de lei que dispensar, na forma do Regimento Interno, a competência do Plenário, salvo se houver recurso de 1/3 (um terço) dos membros da Casa.

**III** – convocar os secretários municipais, demais autoridades e cidadãos para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;

**IV** – exercer, no âmbito de sua competência, fiscalização dos atos do executivo e da Administração Indireta;

**V** – apresentar projetos de lei, de resolução e de decretos legislativo;

**VI** – solicitar o depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

**VII** – apreciar programa de obras, planos de desenvolvimentos e sobre ele emitir parecer;

**VIII** – realizar audiências públicas com entidades da sociedade;

**IX** – receber petições, reclamações, representações ou queixas das pessoas ou entidades, contra atos ou omissões de autoridades ou entidades públicas;

**Art. 41** – Os membros das Comissões Permanentes serão eleitos pela Câmara, para um período de 2 (dois) anos, observada sempre a representação proporcional partidária.

**§ 1º.** Os Líderes indicarão os representantes partidários nas Comissões da Câmara.



ESTADO DE GOIÁS  
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITINÓPOLIS  
BIÊNIO 2013/2014  
"ADMINISTRANDO COM TRANSPARÊNCIA"

§ 2º. A eleição das Comissões Permanentes será feita por maioria simples, em escrutínio público, considerando-se eleito, o mais votado e em caso de empate, o mais idoso.

§ 3º. Far-se-á a votação para as Comissões mediante cédulas impressas, mimeografadas, manuscritas ou datilografadas, indicando-se os nomes dos Vereadores, a legenda partidária e as respectivas Comissões ou, no caso de acordo, por aclamação.

§ 4º. Cada Vereador pode pertencer a até 3 (três) Comissões Permanentes.

**Art. 42** – Os suplentes no exercício temporário da vereança ocupará a vaga e as atribuições pelo titular e poderá fazer parte das Comissões Permanentes.

§ 1º. O Presidente da Câmara não poderá fazer parte das Comissões Permanentes.

§ 2º. O Vice- Presidente da Mesa, no exercício da Presidência, no caso de impedimentos ou licença do Presidente, terá substituto nas Comissões Permanentes a que pertence, enquanto substituir o Presidente da Mesa.

**Art. 43** – O preenchimento das vagas nas Comissões, nos casos de impedimento, destituição ou renúncia, será apenas para completar o biênio do mandato.

**Art. 44** – As Comissões Permanentes são 6 (seis), composta cada uma de 3 (três) membros, com as seguintes denominações:

I – Justiça e Redações;

II – Finanças e Orçamento;

III – Obras, Serviços Públicos e Outras Atividades;

IV – Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social;

V – Agricultura, Meio Ambiente e Turismo;

VI – Comissão de Direito Humanos e Cidadania.

**Art. 45** – Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação quanto ao seu aspecto constitucional, legal, gramatical, lógico e quando a técnica legislativa.

§ 1º. A Comissão de Justiça e Redação emitirá parecer sobre todos os processos que tramitarem pela Câmara, exceto a parecer do Tribunal de Contas dos Municípios, e só projetos de leis do plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual.

§ 2º. Os projetos que contrariem a legislação em vigor, considerados inconstitucional pela maioria dos membros da Comissão de Justiça e Redação, serão arquivados.



§ 3º. O autor do projeto arquivado será notificado pelo Presidente da Comissão no prazo de 3 (três) dias e, discordando da decisão, dela poderá recorrer ao Plenário através de requerimento que deverá, para desarquivar o projeto, contar com os votos favoráveis da maioria absoluta dos Vereadores.

**Art. 46** – Compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, orçamentário e especialmente, sobre:

**I** – o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais.

**II** – os pareceres prévios do Tribunal de contas dos Municípios relativos à prestação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara;

**III**– proposições referentes a matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;

**IV** – proposições que fixem os vencimentos dos servidores, os subsídios e verba de representação do Prefeito, Vice-Prefeito, Presidente da Câmara e a remuneração dos Vereadores.

**V** – as que, direta ou indiretamente, representem mutação patrimonial do Município.

**Art. 47** – Compete à Comissão de Obras, Serviço Públicos e Outras Atividades, emitir parecer sobre todos os processos atinentes à realização de obras e execução de serviços pelo Município, autarquias, entidades paraestatais, concessionárias de serviços e outras atividades administrativas ou privadas sujeitas à deliberação da Câmara.

**Art. 48** – Compete à Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social emitir parecer sobre os processos referentes à Assistência Social emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, aos esportes, à higiene e saúde pública e às obras assistenciais.

**Art. 49** – Compete à Comissão de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente emitir parecer sobre os processos referentes às respectivas áreas, sujeitos à deliberação da Câmara.

**Art. 50** – Compete à Comissão de Direitos Humanos e Cidadania:

**I** – emitir parecer sobre os processos que tratem de assuntos referentes aos direitos humanos, sujeitos á deliberação da Câmara;

**II** – fiscaliza e acompanhar os programas governamentais municipais relativos à proteção dos direitos humanos;



**III** – promover a preservação e proteção das culturas populares e étnicas existentes no Município;

**IV** – colaborar com entidades não-governamentais, no Municípios, que atuem na defesa dos direitos humanos;

**V** – acompanhamento às organizações comunitárias e aos conselhos municipais.

**Art. 51** – É obrigatório o parecer das Comissões Permanentes nos assuntos de sua competência.

### SEÇÃO III

#### DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

**Art. 52** – Comissões Temporárias são as constituídas com finalidades especiais e se extinguem com o término da Legislatura ou antes dela, quando atingidos os fins para as quais fora constituídas.

**Parágrafo único.** As Comissões Temporárias, criadas por deliberação do Plenário, serão destinadas ao estudo de assuntos especiais e a representação da Câmara em congressos, solenidades ou outros atos públicos.

**Art. 53** – As Comissões Temporárias poderão ser:

**I** – Comissões de Assuntos Relevantes;

**II** – Comissões Especiais de Inquérito;

**III** – Comissões Processantes;

**IV** – Comissões de Representação;

**V** – Comissões de Ética e Decoro Parlamentar.

### SUBSEÇÃO I

#### DAS COMISSÕES DE ASSUNTOS RELEVANTES

**Art. 54** – Comissões de Assuntos Relevantes são aquelas que se destinam à elaboração e apreciação de estudos problemas municipais e à tomada de posição da Câmara em outros assuntos de reconhecida relevância.

§ 1º. As Comissões de Assuntos Relevantes serão constituídas mediante apresentação de projetos de resolução de autoria da Mesa, ou então subscrito por 1/3 (um terço) no mínimo, dos membros da Câmara, aprovado por maioria simples.





§ 2º. O projeto de Resolução a que alude o parágrafo anterior, independentemente de parecer, terá uma única discussão e votação na Ordem do Dia da mesma sessão de sua apresentação.

§ 3º. O projeto de resolução propondo a constituição da Comissão de Assuntos Relevantes deverá indicar necessariamente:

- a) a finalidade, devidamente fundamentada;
- b) número de membros, não superior a cinco;
- c) o prazo de funcionamento.

§ 4º. Ao Presidente da Câmara caberá indicar, ouvidas as lideranças da bancadas, os Vereadores que comporão a Comissão de Assuntos Relevantes, conforme o que dispõe o art.36 deste Regimento.

§ 5º. Concluídos seus trabalhos, a Comissão de Assuntos Relevantes apresentará parecer sobre a matéria ao Presidente da Câmara que cientificará ao Plenário dos resultados, na primeira sessão ordinária subsequente.

§ 6º. Se a Comissão de Assuntos Relevantes deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido, ficará automaticamente extinta, salvo se o plenário houver aprovado em tempo hábil, prorrogação do seu prazo de funcionamento através de projetos de resolução.

§ 7º. Não caberá constituição de Assuntos Relevantes, para tratar de assuntos de competência de qualquer das Comissões Permanentes.

## SUBSEÇÃO II

### DAS COMISSÕES ESPECIAIS DE INQUÉRITO

**Art. 55** – As Comissões Especiais de Inquérito destinar-se-ão a apurar irregularidades sobre fato determinado, que se inclua na competência municipal.

**Art. 56** – As comissões Especiais de Inquérito serão constituídas mediante requerimento subscrito por, no mínimo 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

Parágrafo único. O requerimento de constituição deverá conter:

- I- a especificação do fato ou fatos a serem apurados;
- II- o número de membros que integrarão a Comissão, não podendo ser inferior a 3 (três);
- III- o prazo de seu funcionamento;
- IV- a indicação, se for o caso, dos Vereadores que servirão como testemunhas.



**Art. 57** – Apresentado o requerimento, o Presidente da Câmara nomeará, de imediato, os membros da Comissão Especial de Inquérito, mediante sorteio dentre os Vereadores desimpedidos.

**Parágrafo único.** Consideram-se impedidos os Vereadores que estiverem envolvidos no fato a ser apurado, aqueles que tiverem interesse pessoal da apuração e os que foram indicados para servir como testemunhas.

**Art. 58** – Composta a Comissão Especial de Inquérito, seus membros elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator.

**Art. 59** – Caberá ao Presidente da Comissão designar local, horário e data das reuniões e requisitar servidor, se for o caso, para secretariar os trabalhos da Comissão.

**Parágrafo único.** A comissão poderá reunir-se em qualquer local.

**Art. 60** – As reuniões da Comissão Especial de Inquérito somente serão realizadas com a presença da maioria de seus membros.

**Art. 61** – Todos os atos e diligências da Comissão serão transcritos e autuados em processo próprio, em folhas numeradas, datadas e rubricadas pelo Presidente, contendo também a assinatura dos depoentes, quando se tratar de depoimentos tomados de autoridades ou de testemunhas.

**Art. 62** – Os membros da Comissão Especial de Inquérito, no interesse da investigação, poderão, em conjunto ou isoladamente:

- I- proceder a vistorias e levantamentos nas repartições públicas municipais e entidades descentralizadas, onde terão livre ingresso e permanência;
- II- requisitar de seus responsáveis a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários;
- III- transportar-se aos lugares onde se fizer mister a sua presença, ali realizando os atos que lhe competirem.
- IV- **Parágrafo único** – É de 15 (quinze) dias prorrogáveis por igual período, desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da Administração Direta e Indireta prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pelas Comissões Especiais de Inquérito.

**Art. 63** – No exercício de suas atribuições poderão, as Comissões Especiais de Inquérito, através de seu Presidente:

- I- Determinar as diligências que reputarem necessárias;
- II- Requerer a convocação de Secretário Municipal;



- III- Tomar o depoimento de quaisquer autoridades, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso;
- IV- Proceder a verificações contábeis em livros, papéis e documentos dos órgãos da Administração Direta e Indireta;

**Art. 64** – O não atendimento às determinações contidas nos artigos anteriores, no prazo estipulado, faculta ao Presidente da Comissão solicitar, na conformidade da legislação federal, a intervenção do Poder Judiciário.

**Art. 65** – As testemunhas serão intimadas e deporão sob as penas do falso testemunho no art. 342 do Código Penal, e, em caso de não comparecimento, sem motivo justificado, a intimação será solicitada ao Juiz Criminal da localidade onde reside ou se encontra, na forma do art. 218 do Código de Processo Penal.

**Art. 66** – Se não concluir seu trabalho no prazo que lhe tiver sido estipulado, a Comissão ficará extinta, salvo se, antes do término do prazo, seu Presidente requerer a prorrogação por menor ou igual prazo e o requerimento for aprovado pelo Plenário, em sessão ordinária ou extraordinária.

**Parágrafo único.** Esse requerimento considerará-se aprovado se obtiver o voto favorável de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

**Art. 67** – A Comissão concluirá seus trabalhos por Relatório Final, que deverá conter:

- I – a exposição dos fatos submetidos à apuração;
- II – a exposição e análise das provas colhidas;
- III – a conclusão sobre a comprovação ou não da existência dos fatos;
- IV – a conclusão sobre a autoria dos fatos apurados com existentes;
- V – a sugestão das medidas a serem tomadas, com sua fundamentação legal e a indicação das autoridades ou pessoas que tiverem competência para a adoção das providências reclamadas.

**Art. 68** – Considera-se Relatório Final o elaborado pelo Relator eleito, desde que aprovado pela maioria dos membros da Comissão.

**Parágrafo único.** Se o Relatório for rejeitado, considerará-se Relatório Final a elaboração por um dos membros designado pelo Presidente de Comissão.

**Art. 69** – O relatório será assinado primeiramente por quem o redigir e, em seguida, pelos demais membros da Comissão.



**Parágrafo único.** Poderá o membro da Comissão exarar voto em separado, nos termos do § 2º. Do art. 94 deste Regimento.

**Art. 70** – Elaboração e assinado Relatório final, será protocolado na Secretária da Câmara, para ser lido em Plenário, na faze do expediente da primeira sessão ordinária subsequente.

**Art.71** – A secretaria da Câmara deverá fornecer cópia do Relatório Final da Comissão Especial de Inquérito ao Vereador que a solicitar, independentemente de requerimento.

**Art. 72** – O Relatório final independerá de apreciação do Plenário, devendo o Presidente da Câmara dar-lhe encaminhamento de acordo do as recomendações nele propostas.

### **SUBSEÇÃO III DAS COMISSÕES PROCESSANTES**

**Art. 73** – As Comissões Processantes serão constituídas com as seguintes finalidades:

I – apurar infrações político-administrativas do Prefeito e Vereadores, no desempenho de suas funções, nos termos da legislação federal pertinentes;

II – destituição dos membros da Mesa, nos termos do que dispõe os artigos 23 a 27 deste Regimento.

### **SUBSESSÃO IV DAS COMISSOES DE REPRESENTAÇÃO**

**Art. 74** – As Comissões de Representação têm por finalidade representação a Câmara em atos externos, de caráter social ou cultural, inclusive participação em congressos.

**§ 1º.** As Comissões de Representação serão constituídas:

I – mediante projeto de resolução, aprovado por maioria simples e submetido a discussão e votação únicas na Ordem do dia da sessão seguintes a da sua apresentação, se acarretar despesas;

II – mediante simples requerimento, submetido a discussão e votação únicas na fase do Expediente da mesma sessão de sua apresentação, quando não acarretar despesas.



§ 2º. No caso do inciso I do parágrafo 1º deste art., será obrigatoriamente ouvida a Comissão de Finança e Orçamento, no prazo de 3 ( três) dias, contados da apresentação do projeto respectivo.

§ 3º. Qualquer que seja a forma de constituição da Comissão da Representação, o ato constitutivo deverá conter:

- I – a finalidade;
- II – o número de membros não superior a cinco;
- III – o prazo de duração.

§ 4º. O Presidente da Câmara poderá, o seu critério, integrar ou não, a Comissão de Representação.

§ 5º. A Comissão de Representação será sempre presidida pelo primeiro dos signatários da Resolução respectivas, quando dela não faça parte o Presidente da Câmara ou o Vice-Presidente.

§ 6º. Os membros da Comissão de Representação, constituída nos termos do inciso I, do § 1º, deste artigo, deverão apresentar relatório ao Plenário das atividades desenvolvidas durante a representação, bem como prestação de contas das despesas efetuadas, no prazo de 10 (dez) dias após o seu término.

#### **SUBSESSÃO V DAS COMISSÕES DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**

**Art. 75** – As Comissões de Ética e Decorro Parlamentar serão constituídas com a finalidade de apurar denúncia contra Vereador por procedimentos incompatível com o decoro parlamentar.

**Parágrafo único.** Resolução regulamentará a constituição e funcionamento das Comissões de Ética de Decorro Parlamentar.

#### **SESSÃO IV DA DIREÇÃO DAS COMISSÕES**

**Art. 76** – As Comissões Permanentes dentro dos 5( cinco) dia seguintes à sua constituição, reunir-se-ão para eleger o seu Presidente e ao relator.

**Parágrafo único.** Enquanto não se realizar a eleição, a Presidente da Câmara Municipal designará Relatores Especiais para darem parecer nos projetos sujeitos às Comissões.

**Art. 77** – O Presidente da Comissão será, nos seus impedimentos e ausências, substituído pelo membro mais idoso da Comissão.



**Parágrafo único.** Se, por qualquer motivo, o Presidente deixar de fazer parte da Comissão ou renunciar ao cargo, proceder-se-á a nova eleição para escolha de seu sucessor.

**Art. 78** – aos Presidentes das Comissões Permanentes:

**I** – convocar e presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhadores;

**II** – receber a matéria destinada à Comissão e distribuí-la ao relator;

**III** – zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;

**IV** – representar a Comissão na relações com a Mesa e o Plenário;

**V** – conceder vista de proposições aos membros da comissão somente par as proposições em regime de tramitação ordinária, e pelo prazo máximo de 3 (três) das ;

**VI** – solicitar, mediante ofício, substituto à Presidência da Câmara para os membros da Comissão;

**VII** – anotar, no livro de Protocolo da Comissão, os processo recebidos e expedidos, com as respectivas datas.

§ 1º. Dos atos do Presidente da Comissão Permanente cabe, a qualquer membro, recurso ao Plenário.

§ 2º. O Presidente da Comissão Permanente poderá funcionar como Relator, e terá direito a voto, no caso de empate.

**Art. 79** – O autor de proposição em discussão ou votação não poderá ser dela Relator.

## **SEÇÃO V**

### **DAS VAGAS, LICENÇAS E IMPEDIMENTOS NAS COMISSÕES PERMANENTES**

**Art. 80** – As vagas das Comissões Permanentes verificar-se-ão:

**I** – com a renúncia;

**II** – com a destituição;

**III** – com a perda do mandato de Vereador.

§ 1º. A renúncia de qualquer membro da Comissão Permanente será ato acabado e definido, desde que manifestada por escrito, à Presidência da Câmara.

§ 2º. Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos, caso não compareçam, injustificadamente, a 3 ( três) reuniões consecutivas, não mais podendo participar de qualquer Comissão Permanente durante o biênio.

§ 3º. As faltas às reuniões da Comissão Permanentes poderão ser justificadas, no prazo de 5 ( cinco) dias, quando ocorrer justo motivo, tais como: doença, luto ou gala, desempenho de missões oficiais da Câmara ou do Município.

§ 4º. A destituição dar-se-á por simples representação de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara, que, após comprovar a ocorrência das faltas e a sua não justificativa em tempo hábil, declarada vago o cargo na Comissão Permanente.

§ 5º. O Presidente de Comissão Permanente poderá também ser destituído, quando deixar de cumprir decisão plenária relativa a recurso contra o réu,



mediante processo sumário, iniciado por representação subscrita por qualquer Vereador, sendo-lhe facultado o direito de defesa no prazo de dez dias e cabendo a decisão final ao Presidente da Câmara.

§ 6º. O Presidente da Comissão, destituído nos termos do parágrafo anterior, não poderá participar de qualquer Comissão Permanente durante o biênio.

§ 7º. Presidente da Câmara preencherá, por nomeação, as vagas verificadas nas Comissões Permanentes, de acordo com a indicação do Líder do partido respectivo, não podendo a nomeação recair sobre o renunciante, o destituído, ou sobre Vereador impedido nos termos do art. 41, § 4º deste Regimento.

**Art. 81** – O Vereador que se recusar a participar das Comissões Permanentes, ou for renunciante ou destituído de qualquer delas, não poderá ser nomeado para integrar Comissão de Representação da Câmara, no período da legislatura.

**Art. 82** – No caso de licença ou impedimento de qualquer membro das Comissões Permanentes, caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto, mediante indicação do líder do partido a que pertença o lugar.

**Parágrafo único.** A substituição perdurará enquanto persistir a licença ou o impedimento.

## SEÇÃO VI DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES

**Art. 83** – As Comissões Permanentes reunir-se-ão no recinto da Câmara e dias e horas pré-fixados, para analisar e emitir parecer em proposições ou documentos enviados à sua apreciação.

§ 1º. As reuniões das Comissões Permanentes serão convocadas pelos respectivos Presidentes, ou ainda, pelo Presidente da Câmara Municipal, com 24 (vinte quatro) horas de antecedência, a todos os integrantes, prazo estes, dispensado se contar o ato de convocação coma presença de todos os membros.

§ 2º. As reuniões das Comissões durarão o tempo necessário aos seus fins, salvo deliberação em contrário.

**Art. 84** – As reuniões das Comissões serão públicas ou secretas.

§ 1º. Salvo deliberação em contrário, as reuniões serão públicas.

§ 2º. Serão obrigatoriamente secretas as reuniões quando as Comissões tiverem de deliberar sobre perda do mandato.

§ 3º. Só Vereadores poderão assistir às reuniões secretas.

**Art. 85** – As Comissões não poderão reunir-se no período da Ordem do Dia.

**Art. 86** – A reuniões das Comissões serão iniciadas com a presença da maioria de seus membros.

**Art. 87** – O voto dos Vereadores nas Comissões será público, salvo no julgamento de seus pares, do Prefeito e do Vice-Prefeito.

§ 1º. As Comissões deliberarão por maioria simples de votos.

§ 2º. Havendo empate, caberá voto de qualidade ao seu Presidente.





**Art. 88** – A Comissão que receber qualquer proposição ou documento enviado pela Mesa, poderá propor a sua aprovação ou rejeição total ou parcial e formular emendas e subemendas.

## SEÇÃO VII DA DISTRIBUIÇÃO DE MATÉRIA

**Art. 89** – A distribuição de matéria às Comissões será feita pelo Presidente da Câmara Municipal, no prazo improrrogável de 03 (três) dias a contar da data do recebimento das proposições.

§ 1º. Recebido qualquer processo, o Presidente da Comissão o encaminhará ao relator, independentemente de reunião, no prazo máximo de 2(dois) dias.

§ 2º. O prazo para a Comissão exarar parecer será de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo o que dispõe o § 3º. do art. 162 deste Regimento.

**Art. 90** – Quando qualquer proposição for distribuída a mais de uma Comissão, cada qual dará seu parecer, separadamente, sendo a Comissão de Justiça e Redação ouvida sempre em primeiro lugar.

**Parágrafo único.** O processo sobre o qual deva pronunciar-se mais de uma Comissão, será encaminhado diretamente de uma para outra, feitos os registros nos protocolos competentes.

**Art. 91** – Por entendimento entre os respectivos Presidentes, duas ou mais Comissões poderá apreciar matéria em conjunto, presididas pelos mais idosos de seus Presidentes, ou pelo Presidente da Comissão de Justiça e Redação, se esta fizer parte da reunião.

## SEÇÃO VIII DOS PARECERES

**Art. 92** – Parecer é o pronunciamento da Comissão Permanente sobre qualquer matéria ao seu estudo, emitido com observância estipuladas nos parágrafos seguintes.

§ 1º. O parecer será escrito e constará de 3 (três) partes:

**I** – relatório, em que se fará exposição da matéria em exame;

**II** – voto do relator;

**a)** com sua opinião sobre a legalidade ou ilegalidade, a constitucionalidade ou inconstitucionalidade total ou parcial do projeto, se pertencer à Comissão de Justiça e Redação;

**b)** com sua opinião sobre a conveniência e oportunidade da aprovação ou rejeição total da parcial da matéria, se pertencer a alguma das demais comissão.





**III** – decisão da Comissão, com a assinatura dos membros que votaram a favor ou contra, e o oferecimento, se for o caso, de substitutivo ou emendas.

§ 2º. É dispensável o relatório nos pareceres e emendas ou subemendas.

**Art. 93** – Lido o parecer pelo Relator, ou , à sua falta, pelo Vereador designado pelo Presidente da Comissão, será ele imediatamente submetido à discussão.

**Parágrafo único.** Encerrada a discussão, seguir-se-á imediatamente a votação do parecer, que se aprovado em todos os seus termos, será tido como da Comissão, assinando os membros presentes.

**Art. 94** – Os membros das Comissões Permanentes emitirão seu juízo sobre a manifestação do relator, mediante voto.

§ 1º. A simples oposição da assinatura, sem qualquer outra observação, implicará a concordância total do signatário com a manifestação do relator.

§ 2º. Poderá o membro da Comissão Permanente exarar voto em separado, devidamente fundamentado:

**I** – Pelas conclusões, quando favorável às conclusões do relator, mas com diversas fundamentações;

**II** – Aditivo, quando favorável às conclusões do relator, mas acrescente novos argumentos à sua fundamentação;

**III** – Contrário, quando se opuser frontalmente às conclusões do relator.

§ 3º. O voto em separado, divergente ou não das conclusões do relator, desde que acolhido pela maioria da Comissão, passará a constituir seu parecer.

**Art. 93** – A proposição que receber parecer contrário, quando ao mérito, de todas as Comissões a que foi distribuída, será tido como rejeitada.

**Parágrafo único.** Quando somente uma Comissão Permanente tiver competência regimental para a apreciação do mérito de um projeto, seu parecer não acarretará a rejeição da propositura, que deverá ser submetida ao Plenário.

## SEÇÃO IX

### DAS ATAS DAS REUNIÕES

**Art. 96** – Das reuniões das Comissões lavrar-se-ão atas, com o sumário do que, durante elas houver ocorrido devendo consignar, obrigatoriamente:



**I** – a hora e local da reunião;

**II** – os nomes dos membros que comparecerem e dos que não se fizeram presentes com os sem justificativa;

**III** – referências sucintas aos relatórios lidos e dos debates;

**IV** – relação da matéria distribuída e os nomes dos respectivos relatores.

**Parágrafo único.** Lida e aprovada, no início de cada reunião, a ata será assinada pelo Presidente da Comissão e demais Vereadores presentes.

### **TÍTULOS III**

#### **DOS VEREADORES**

##### **CAPÍTULO I**

##### **DO EXERCÍCIO DO MANDATO**

Art. 97 – Os Vereadores são agentes políticos, investido do mandato legislativo para uma legislatura de quatro anos, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

Parágrafo único. Os Vereadores são invioláveis no exercício do mandato por suas opiniões, palavras e votos, observado o que dispõem os arts. 71 e 12 da Constituição Estadual.

Art. 98 – Compete ao Vereador:

**I** – Participar de todas as discussões e deliberação do Plenário;

**II** – votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;

**III** – apresentar proposições que visem ao interesse coletivo;

**IV** – concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões;

**V** – usar da palavra em defesa ou em oposição às proposições apresentadas à deliberação do Plenário;

Art. 99 – São obrigações e deveres do Vereador:

**I** – desincompatibilizar-se e fazer declaração pública de bens, no ato da posse e no término do mandato;

**II** – exercer as atribuições enumeradas no artigo anterior;

**III** – comparecer decentemente trajado às sessões, na hora pré-fixada;



IV – cumprir os deveres dos cargos para os quais for eleito ou designado;

V – votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando ele próprio, ou parente afim ou consanguíneo, até terceiro grau inclusive, tiver interesse manifesto na deliberação, sob pena de nulidade da votação quando seu voto for decisivo;

VI – comportar-se em Plenário com respeito, não conversando em tom que perturbe os trabalhos;

VII – obedecer às normas regimentais quando ao uso da palavra;

Art. 100 – Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providências, conforme sua gravidade:

I – advertência pessoal;

II – advertência em Plenário;

III – cassação da palavra;

IV – determinação para retirar-se do Plenário;

V – suspensão da sessão, para entendimento na sala de Presidência.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS LICENÇAS E DA CONVOCAÇÃO DOS SUPLENTES**

Art. 101 – O Vereador poderá licenciar-se:

I – por motivo de doença, devidamente comprovada;

II – pra tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por sessão legislativa;

III – para desempenhar missões temporárias, de caráter cultural ou de interesse do Município.

§ 1º. Não poderá o mandato, considerando-se automaticamente licenciado, o Vereador investido no cargo de Secretário Municipal.

§ 2º. Independentemente de requerimento, considerar-se-á como licença o não comparecimento às reuniões de Vereador privado, temporariamente, de sua liberdade, em virtude de processo criminal em curso.

§ 3º. Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos dos incisos I e III deste artigo.



§ 4º. A licença para tratar de interesse particular não será inferior a 30 (trinta) dias e o Vereador não poderá reassumir o exercício do mandato antes do término da licença.

§ 5º. Na hipótese do § 1º. deste artigo, o Vereador poderá optar pela remuneração do mandato.

§ 6º. Na hipótese do § 1º. deste artigo, optando o Vereador pela remuneração do mandato, o Chefe do Executivo Municipal repassará mensalmente à Câmara, juntamente com a parcela do duodécimo, o valor bruto correspondente à remuneração do Vereador. ( Este dispositivo precisa constar também na LOM).

Art. 102 – Os requerimentos de licença deverão ser apresentados, discutidos e votados na mesma sessão de sua apresentação, tendo preferência regimental sobre qualquer outra matéria.

§ 1º. O requerimento de licença por moléstia deve ser devidamente instruído com atesta médico.

§ 2º. Encontrando-se o Vereador totalmente impossibilitado de apresentar e subscrever requerimentos de licença, por moléstia, a iniciativa caberá ao Líder ou a qualquer Vereador de sua bancada.

Art. 103 – O suplente será convocado no caso de vaga, de investidura em função prevista no art. 65, § 1º, da Lei Orgânica do Município ou licença superior a cento e vinte dias.

§ 1º. O suplente convocado deverá tomar posse dentro de 15 ( quinze) dias, contados da data da convocação, salvo motivo justo aceito pela Câmara, sob pena de ser considerado renunciante.

§ 2º. Enquanto a vaga não for ocupada pelo suplente, o quórum será calculado de acordo com os Vereadores remanescentes.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA REMUNERAÇÃO**

Art. 104 – No final da cada legislatura, até trinta dias antes das eleições municipais, fixar-se-á a remuneração dos Vereadores e Presidente da Câmara, para vigorar na legislatura subsequente, nos termos do que dispõe o artigo 259 deste Regimento.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS INCOMPATIBILIDADES**

**Art. 105** – O Vereador não poderá:



**I** – a partir da exposição do diploma:

- a) firmar ou manter contrato com pessoas jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou com concessionário de serviços públicos, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;
- b) aceitar ou exercer cargos, função ou emprego remunerado, inclusive os de que seja demissível “**ad nutum**”, nas entidades constantes da alínea anterior.

**II**- desde a posse:

- a) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público ou nel exercer função remunerada;
- b) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o incisos I, alínea “a”.
- c) ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo.

**Parágrafo único.** Para o Vereador que, na data da posse, ser servidor público, obrigatoriamente serão observadas as seguintes normas:

**I** – existindo compatibilidade de horários:

- a) exercerá o cargo, emprego ou função juntamente com o mandato;
- b) receberá cumulativamente os vencimentos ou salários com a remuneração de Vereador.

**II** – não havendo compatibilidade de horários:

- a) exercerá apenas o mandato, afastando-se do cargo, emprego ou função;
- b) o tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;
- c) haverá incompatibilidade de horário, mesmo que o horário normal e regular de trabalho do servidor, na repartição, coincida apenas em parte com o do vereança nos dias de sessão da Câmara Municipal;
- d) é facultado ao Vereador, neste caso, optar pela sua remuneração.

## **CAPÍTULO V** **DA PERDA, DA EXTINÇÃO E CASSAÇÃO DO MANDATO**

### **SEÇÃO I** **DA PERDA DO MANDATO**

**Art. 106** – Perderá o mandato o Vereador:

- I** – que infringir qualquer das proibições do art. 105 deste Regimento;
- II** – que tiver procedimento declarado incompatível com o decorro parlamentar;



**III** – que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anula, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara Municipal, salvo por motivo de doença comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade; ou, ainda, deixar de comparecer a cinco sessões extraordinárias convocadas pelo prefeito, por escrito e mediante comprovante de recebimento, para apreciação de matéria urgente, assegurada ampla defesa, em ambos os casos.( Texto de acordo com a Lei nº 6.793 de 13.06.1980).

**IV** – que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

**V** – quando o decretar a Justiça Eleitoral;

**VI** – que sofrer condenação criminal por sentença transitada em julgado.

§ 1º. É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no Regimento Interno, o abuso das prerrogativas asseguradas aos Vereadores ou a percepção de vantagens indevidas.

§ 2º. Nos casos dos incisos I, II e VI a perda do mandato será decidida por voto secreto, por dois terços dos membros da Câmara, mediante provocação da Mesa Diretora, de ofício ou mediante provocação de partido político representado na Câmara Municipal assegurada ampla defesa.

§ 3º. Nos casos previstos nos incisos III, IV e V, a perda será declarada pela Mesa Diretora, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros, ou de partidos político representados na Câmara Municipal, assegurando ampla defesa.

§ 4º. A perda, extinção, cassação ou suspensão de mandato de Vereador, dar-se-ão nos casos e na forma estabelecida neste Regimentos Interno, na Constituição Estadual e na Legislação Federal.

**Art.107** – Para os efeitos do inciso III, do artigo anterior consideram-se sessões ordinárias as que deveriam ser realizadas nos termos deste Regimento, computando-se a ausência dos Vereadores, mesmo que não se realize sessão, por falta de quórum, excetuado tão somente aqueles que compareceram e assinaram o respectivos livro de presença.

§ 1º. Considera-se não comparecimento, se o Vereador apenas assinou o livro de presença e ausentou-se injustificadamente, sem participar da sessão.

§ 2º. As faltas às sessões poderão ser justificadas em caso de luto, gala ou desempenho de missões oficiais da Câmara ou do Município.

§ 3º. A justificação das faltas será em requerimento fundamental, ao Presidente da Câmara, que a julgará.

## SEÇÃO II DA EXTINÇÃO DO MANDATO

**Art. 108** – A extinção do mandato verificar-se-á quando:

**I** – ocorrer falecimento, renúncia por escrito, cassação dos direitos políticos ou condenação por crime funcional ou eleitoral.

**II** – deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido em lei;



**III** – incidir nos impedimentos par ao exercício do mandato, estabelecidos em lei, e não se desincompatibilizar até a posse, e nos casos supervenientes, no prazo em lei ou pela Câmara.

**Art. 109** – Compete ao Presidente da Câmara declarar a extinção do mandato.

§ 1º. A extinção do mandato tornar-se efetiva pela só declaração do ato ou fato extintivo pela Presidência, comunicada ao Plenário e inserida em ata, após sua ocorrência e comprovação.

§ 2º. Efetivada a extinção, o Presidente convocará imediatamente o respectivo suplente.

§ 3º. O Presidente que deixar de declarar a extinção ficará sujeito às sanções de perda do cargo e proibido de nova eleição para cargo da Mesa durante a legislatura.

§ 4º. A renúncia de Vereador far-se-á por ofício dirigido à Câmara, reputando-se aberta a vaga, independentemente de votação, desde que seja lido em sessão pública e conste em ata.

### SEÇÃO III

#### DA CASSAÇÃO DO MANDATO

**Art. 110** – A Câmara poderá cassar o mandato do Vereador quando:

**I** – utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

**II** – fixar residência fora do Município.

**III** – proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara o falta com o decoro na sua conduta pública.

**Art. 111** – O processo de cassação do mandato de Vereador obedecerá o rito estabelecido na legislação Federal.

**Parágrafo único.** A perda do mandato torna-se efetiva a partir da publicação da resolução de cassação do mandato, expedida pelo Presidente da Câmara, que deverá convocar, imediatamente o respectivo suplente.

### CAPÍTULO VI

#### DOS LIDERES E VICE-LIDERES

**Art. 112** – Líder é o porta de voz de um representação partidária e o intermediário autorizado entre ela e os setores da Câmara Municipal.



§ 1º. As representações partidárias deverão indicar á Mesa, dentro de 5 ( cinco) dias do início da sessão legislativa os respectivos Líderes e Vice-Líderes.

§ 2º. Sempre que houver alteração nas indicações, deverá ser feita nova comunicação à Mesa.

**Art. 113** – É da competência do Líder a indicação dos membros do respectivos partido nas Comissões.

§ 1º. É facultado aos Líderes, em caráter excepcional e a critério da Presidência, em qualquer momento da sessão, salvo quando se estiver procedendo à votação ou houver orador na Tribuna, usar da palavra para tratar de assunto que, por sua relevância e urgência, interesse ao conhecimento da Comarca.

§ 2º. A juízo da Presidência, poderá o Líder se por motivo ponderável não lhe for possível ocupar pessoalmente a Tribuna, transferir a palavra a um de seus liderados.

§ 3º. O Orador que pretender usar da faculdade, estabelecida neste artigo, não poderá falar por prazo superior a cinco minutos.

§ 4º. A reunião de Líderes, para tratar de assunto de interesse geral, realizar-se-á pro proposta de qualquer deles ou por iniciativa do Presidente da Câmara.

**Art.114** – É facultado ao Prefeito, indicar, através de ofício dirigido à Mesa, um Vereador para representa-lo junto à Câmara, o qual será chamado líder do Prefeito.

**Parágrafo único.** Ao líder do Prefeito ou o outro Vereador por ele indicado, será facultado o uso da palavra, por dez minutos, sem apartes ou prorrogação, uma vez cada sessão ordinária ou extraordinária, para esclarecimentos de interesse do Executivo Municipal.

## CAPITULO VII

### DO DECORO PARALAMENTAR

**Art.115** – O Vereador que descumprir os deveres decorrentes do mandato, ou praticar ato que afete a dignidade da investidura, estará sujeito a processo e a penalidades previstas neste capítulo.

§ 1º. Constituem penalidades:

I – censura;

II – impedimento temporário do exercício do mandato, não excedente a trinta dias;

III- perda do mandato.





§ 2º. Considera-se atentatório ao decoro parlamentar o uso, em discurso ou proposição, de expressões que configurem violação dos direitos constitucionais.

§ 3º. É incompatível com o decoro parlamentar:

I – o abuso das prerrogativas constitucionais;

II – a percepção de vantagens indevidas;

III – a prática de irregularidades graves no desempenho da mandato ou de encargos dele decorrentes;

IV – a prática de ofensa à imagem da instituição, à honra ou a dignidade dos seus membros.

**Art. 116** – Considera-se incurso na sanção de impedimento temporário do exercício do mandato o Vereador que:

I – reincidir nas hipóteses previstas no § 2º do artigo anterior;

II – praticar transgressão grave ou reiterada aos preceitos do Regimento Interno;

III – revelar conteúdo de debates ou deliberações que, por decisão da Câmara ou de Comissão devam ficar secretas;

IV – revelar informações ou conteúdo de documentos oficiais de caráter reservado de que tenha conhecimento.

**Parágrafo único.** Nos casos indicados neste artigo, a penalidade é aplicada pelo Plenário, em escrutínio aberto e por maioria absoluta, assegurada ao infrator ampla defesa.

**Art. 117** – O Vereador acusado da prática de ato que ofenda a sua honorabilidade poderá requerer ao Presidente da Câmara ou Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, que mande apurar a veracidade de arguição e, provada a improcedência, imponha ao Vereador ofensor, como penalidade, a perda do mandato.

**Art. 118** – A censura será verbal ou escrita.

§ 1º. A censura será aplicada em reunião, pelo Presidente da Câmara ou de Comissão, ao Vereador que:

I – deixar de observar, salvo motivo justificado, os deveres decorrentes do mandato ou preceitos do Regimento Interno;

II – perturbar ou praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta no recinto da Câmara ou em suas demais dependências.



§ 2º. A censura escrita será imposta pela Mesa da Câmara ao Vereador que:

I – reincidir nas hipóteses previstas no parágrafo anterior.

## TÍTULO IV

### DAS SESSÕES LEGISLATIVAS

#### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 119** – A legislatura compreenderá quatro sessões legislativas, com início cada um em 15 de fevereiro em término em 15 de dezembro de cada ano, ressalvada a de inauguração da legislatura, que se inicia em 1º de janeiro.

**Parágrafo único.** As reuniões marcadas para essa datas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábado ou feriados.

**Art. 120** – Serão considerados como de recesso legislativo ou períodos de 16 de dezembro a 14 de fevereiro e de 1º a 31 de julho, de cada ano.

**Art. 121** – Sessão legislativa ordinária é a correspondente ao período normal de funcionamento da Câmara durante um ano.

**Art. 122** – Será dada ampla publicidade às sessões da Câmara, publicando-se a pauta e o resumo dos trabalhos no Jornal Oficial, e a divulgação dos mesmos por meio de emissora de rádio existente na Cidade.

**Parágrafo único.** Não havendo Jornal Oficial, a publicação será feita por afixação, em local próprio na sede da Câmara.

## CAPÍTULO II

### DAS SESSOES DA CÂMARA

#### SEÇÃO I

#### DA CLASSIFICAÇÃO

**Art. 124** – As sessões da Câmara são as reuniões que a Câmara realizar quando do seu funcionamento e poderão ser:

I – Ordinárias;

II – Extraordinárias;

III – Solenes;

IV – Itinerantes.



**Art. 124** – As sessões da Câmara, excetuadas as solenes, só poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

§ 1º. As sessões serão públicas, salvo deliberação em contrário, de 2/3 (dois terços) dos Vereadores adotada em razão de motivo relevante.

§ 2º. Considerar-se-á presente à sessão o Vereador que assinar o livro de presença até o início da Ordem do Dia, participar dos trabalhos do Plenário e das votações.

## SEÇÃO II

### DA DURAÇÃO DAS SESSÕES

**Art. 125** – As sessões da Câmara terão a duração máxima de 4 (quatro) horas, podendo ser prorrogada por deliberação do Presidente, ou a requerimento subscrito por 1/3 (um terço) dos Vereadores, aprovado por maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º. A prorrogação da sessão será por tempo determinado ou para terminar a discussão e votação de proposição em debate, não podendo o requerimento do Vereador ser objeto de discussão.

§ 2º. Poderão ser solicitadas outras prorrogações, mas sempre por prazo igual ou menor ao que já foi concedido.

§ 3º. Os requerimentos de prorrogação somente poderão ser apresentados a partir de dez minutos antes do término da Ordem do Dia, e, nas prorrogações concedidas, a partir de cinco minutos antes de se esgotar o prazo prorrogado, alertado o Plenário pelo Presidente.

§ 4º. As disposições contidas nesse artigo não se aplicam às sessões solenes.

## SEÇÃO III

### DAS ATAS DAS SESSÕES

**Art. 126** – De cada sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos, contendo resumidamente os assuntos tratados.

§ 1º. Os documentos apresentados em sessão e as proposições serão indicados apenas com a declaração do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pela Câmara.

§ 2º. A transição de declaração de voto, feita resumidamente por escrito, deve ser requerida ao Presidente.

§ 3º. A ata da sessão anterior será lida e votada, sem discussão, na fase do Expediente da sessão subsequente.



§ 4º. A ata poderá ser impugnada, quando for totalmente inválida, por não descrever os fatos e situações realmente ocorridos, mediante requerimento de invalidação.

§ 5º. Poderá ser requerida a retificação da ata, quando nela houver omissão ou equívoco parcial.

§ 6º. Cada Vereador poderá falar uma vez e por cinco minutos sobre a ata, para pedir a sua retificação ou a impugnar.

§ 7º. Feita a impugnação, ou solicitada a retificação da ata, o Plenário deliberará a respeito.

§ 8º. Aceita a impugnação, será lavrada nova ata, aprovada a retificação, a mesma será incluída na ata da sessão em que ocorrer a sua votação.

§ 9º. Votada e aprovada a ata, será assinada pelo Presidente e pelos Secretários.

Art. 127 – A ata da última sessão de cada Legislatura será redigida e submetida à aprovação do Plenário, com qualquer número, antes de se encerrar a sessão.

#### **SEÇÃO IV**

#### **DAS SESSÕES ORDINÁRIAS**

Art. 128 – As sessões ordinárias serão realizadas na primeira semana de cada mês, com início às vinte horas.

§ 1º. A sessão de inauguração da legislativa prevista no art. 3º. Deste Regimento será realizada no dia 1º. de janeiro do ano subsequente ao da eleição.

Art. 129 – As sessões ordinárias compõem-se de três partes, a saber:

I – Expediente;

II – Ordem do Dia;

III – Explicação Pessoal e Tribuna Livre.

Parágrafo único. Entre o final do Expediente e o início da Ordem do Dia, poderá haver um intervalo de quinze minutos.

Art. 130 – A hora do início da sessão, os membros da Mesa e os Vereadores ocuparão os seus lugares e o Presidente declarará sua abertura nos seguintes termos:

“COM INVOCAÇÃO DA DIREÇÃO E PROTEÇÃO DE DEUS, EM NOME DO POVO DE BURITINÓPOLIS, DECLARO ABERTA A PRESENTE SESSÃO”



Parágrafo único. Em seguida será feita a leitura do texto sacro, e a Bíblia Sagrada deverá ficar, durante todo o tempo da sessão sobre a Mesa, à disposição de quem dela quiser fazer uso.

Art. 131 – O Presidente abrirá a sessão, após verificar pelo 1º. Secretário, no Livro de Presença, o comparecimento de 1/3 (um terço) dos Vereadores da Câmara.

§ 1º. Não havendo número legal para a instalação, o Presidente aguardará quinze minutos, após o que declarará prejudicada a sessão, lavrando-se a ata resumida do ocorrido, que independerá de aprovação.

§ 2º. Instalada a sessão, mas não constada a presença de maioria absoluta dos Vereadores, não poderá haver qualquer deliberação na fase do Expediente, passando-se imediatamente, após a leitura da ata e do expediente, à fase reservada ao uso da Tribuna.

§ 3º. Não havendo oradores inscritos, antecipar-se-á o início da Ordem do Dia, com a perspectiva chamada regimental.

§ 4º. Persistindo a falta da maioria absoluta dos Vereadores na fase da Ordem do Dia, e observado o prazo de tolerância de quinze minutos, o Presidente declarará encerrada a sessão, lavrando-se do ocorrido, que independerá de aprovação.

§ 5º. As matérias constantes do Expediente, inclusive a ata da sessão anterior, que não forem votadas em virtude da ausência da maioria absoluta dos Vereadores passarão para o Expediente da sessão ordinária seguinte.

§ 6º. A verificação de presença poderá ocorrer em qualquer fase da sessão, a requerimento de Vereador por iniciativa do Presidente, e sempre será feita nominalmente, constando de ata os nomes dos ausentes.

## **SUBSEÇÃO I**

### **DO EXPEDIENTE**

Art. 132 – O Expediente destina-se à leitura e votação da ata da sessão anterior, à leitura das matérias recebidas, à leitura, discussão e votação de pareceres, requerimentos e moções, à apresentação de proposições pelos Vereadores e ao uso da Tribuna do Vereador.

Parágrafo único. O Expediente terá a duração máxima e improrrogável de uma hora e trinta minutos, a partir da hora fixada para o início da sessão.

Art. 133 – Instalada a sessão, e inaugurada a fase do Expediente, o Presidente determinará ao 1º. Secretário a leitura da ata da sessão anterior.

Art. 134 – Lida a votada a ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria do Expediente, devendo ser obedecida a seguinte ordem:



- I – Expediente recebido do Prefeito;
- II – Expediente apresentado pelos Vereadores;
- III – Expediente recebido de diversos.

§ 1º. Na leitura das proposições, obedecer-se-á à seguinte ordem:

- I – vetos;
- II – projetos de lei;
- III – lei delegacia;
- IV – projetos de decreto legislativo;
- V – projeto de resolução;
- VI – substitutivos;
- VII – emendas e subemendas;
- VIII – pareceres;
- IX – requerimentos;
- X – indicações;
- XI- moções.

§ 2ª. Dos documentos apresentados no Expedientes serão fornecidas cópias, quando solicitadas pelos interessados.

Art. 135 – Terminada a leitura das matérias mencionadas no artigo 134, o Presidente destinará o tempo restante da hora do Expediente para debates e votação e ao uso da Tribuna do Vereador, obedecida a seguinte preferência:

- I – discussão e votação de pareceres de Comissão e discussão daqueles que não se refiram a proposição sujeitas à apreciação na Ordem do Dia.
- II – discussão e votação de requerimentos;
- III – discussão e votação de moções;
- IV – uso da palavra, pelos Vereadores, segundo a ordem de inscrição em livro, versando sobre tem livre.

§ 1º. As inscrições dos oradores, para o Expediente, serão feitas em livro especial, sob a fiscalização do 1º Secretário.



§ 2º. O Vereador que, inscrito para falar no Expediente, não se achar presente na hora em que lhe for dada a palavra, perderá a vez e só poderá ser de novo inscrito em último lugar, na lista organizada.

§ 3º. O prazo para o Orador usar da Tribuna será de dez minutos, improrrogáveis.

§ 4º. É vedada a cessão ou a reserva do tempo para Orador que ocupar a Tribuna, nesta fase da sessão.

§ 5º. Ao orador que, por esgotar o tempo reservado ao Expediente, for interrompido em sua palavra, será assegurado o direito de ocupar a Tribuna em primeiro lugar, na sessão seguinte, para completar o tempo regimental.

§ 6º. A inscrição para uso da palavra no Expediente, em tema livre, para aqueles Vereadores que não usaram a palavra na sessão, prevalecerá pra a sessão seguinte, e assim sucessivamente.

§ 7º. Findo o Expediente, o Plenário passará a apreciação da matéria constante da Ordem do Dia.

## **SUBSEÇÃO II**

### **DA ORDEM DO DIA**

Art. 136 – Ordem do Dia é a fase da sessão onde serão discutidas e deliberadas as matérias previamente organizadas em pauta.

Parágrafo único. O Ordem do Dia terá a duração de 02 ( duas ) horas, a partir do termino do Expediente.

Art. 137 – A organização da pauta obedecerá a seguinte ordem:

- I- projetos em regime de urgência;
- II- vetos;
- III- lei delegada;
- IV- decreto legislativo;
- V- resolução
- VI- recursos;
- VII- pareceres;
- VIII- requerimento;

§ 1º. A disposição das matérias na Ordem do Dia só poderá ser interrompida ou alterada por requerimento de Urgência Especial, de Preferência ou de Adiamento, apresentando no início ou no transcorrer da Ordem do Dia e aprovado pelo Plenário.

§ 2º. A Secretaria fornecerá aos Vereadores cópias das proposições e pareceres, bem como a relação da Ordem do Dia correspondente, até vinte e quatro horas antes do



início da sessão, ou somente da relação da Ordem do Dia, sem as proposições e pareceres tiverem sido dados à publicação anteriormente.

**Art. 138** – Nenhuma proposição poderá ser colocada em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia, com antecedência de até vinte e quatro horas do início das sessões, ressalvados os casos de inclusão automática, os de tramitação em regime de urgência e os de convocação extraordinária da Câmara.

**Art. 139** – A Ordem do Dia desenvolver-se-á de acordo com o procedimento previsto neste Regimento.

**Art. 140** – Findo o Expediente e decorrido o intervalo de quinze minutos se for o caso, o Presidente determinará ao Secretário a efetivação da chamada regimental, para que se possa iniciar a Ordem do Dia.

**Parágrafo único.** A Ordem do Dia somente será iniciada se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores e não havendo número legal, a sessão será encerrada.

**Art. 141** – O Presidente anunciará o item da pauta que se tenha de discutir e votar, determinando ao 1º Secretário que proceda à sua leitura.

**Parágrafo único.** A leitura de determinada matéria ou de todas as constantes da Ordem do Dia pode ser dispensada a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

**Art. 142** – A discussão e a votação das matérias propostas serão na forma determinada nos capítulos referentes ao assunto.

**Art. 143** – Não havendo mais matérias sujeita à deliberação do Plenário, na Ordem do Dia, o Presidente declarará aberta a fase da Explicação Pessoal.

### SUBSEÇÃO III

#### DA EXPLICAÇÃO PESSOAL

**Art. 144** – Explicação Pessoal é a fase destinada à manifestação dos Vereadores sobre atitudes pessoais, assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.

§ 1º. A Explicação Pessoal terá a duração máxima e improrrogável de trinta minutos.

§ 2º. O Presidente concederá a palavra aos Oradores inscritos, segundo a ordem de inscrição, obedecidos os critérios estabelecidos nos §§ 1º. E 2º. do art. 135 deste Regimento.

§ 3º. A inscrição para falar em Explicação Pessoal será solicitada durante a sessão e anotada cronologicamente pelo 1º Secretário, em livro próprio.





§ 4º. O orador terá o máximo de 05 (cinco) minutos, para uso da palavra e não poderá desviar-se da finalidade da Explicação Pessoal, nem ser aparteado.

§ 5º. Em caso de infração, o Orador será advertido pelo Presidente, e, na reincidência, terá a palavra cassada.

§ 6º. A sessão não poderá ser prorrogada para uso da palavra em Explicação Pessoal.

**Art. 145** - Não havendo mais Oradores para falar em Explicação Pessoal, o Presidente comunicará aos Senhores Vereadores sobre a data da próxima sessão, anunciando a respectiva pauta, se já tiver sido organizada e declarará encerrada a sessão, ainda que antes do prazo regimental de encerramento.

**Art. 146** - Terminada a fase da Explicação pessoal o primeiro Secretário fará a chamada das pessoas inscritas para fazer uso da Tribuna, observando o que dispõe o art. 36 deste Regimento.

## SEÇÃO V

### DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

**Art. 147** – A Câmara poderá ser convocada extraordinariamente no período normal de funcionamento ou durante o recesso, pelo Prefeito, pelo seu Presidente, ou pela maioria dos Vereadores, em caso de urgência ou interesse público relevante.

§ 1º. Somente será objeto de deliberação a matéria que tiver motivado a convocação.

§ 2º. Poderão ser realizadas, por mês, quantas sessões extraordinárias forem necessárias.

§ 3º. As sessões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 03 (três) dias e nelas se poderá tratar de assunto estranho à convocação.

§ 4º. As sessões extraordinárias poderão realizar-se em qualquer hora e dia, inclusive nos domingos e feriados, com duração de 2(duas) horas, admitindo-se prorrogação máxima por igual prazo.

§ 5º. Aberta a sessão extraordinária, com a presença de um terço dos membros da Câmara e não contando, após a tolerância de quinze minutos, com a maioria absoluta para discussão e votação das proposições, o Presidente encerrará os trabalhos, determinando a lavratura da ata, que independerá de aprovação.

§ 6º. A convocação extraordinária da Câmara implicará a imediata inclusão do projeto, constante da convocação, na Ordem do Dia, dispensadas todas as formalidades regimentais anteriores, exceto a de parecer das Comissões Permanentes.



§ 7º. Se o projeto constante da convocação não contar com emendas ou substitutivos, a sessão será suspensa por trinta minutos após a sua leitura e antes de iniciada a fase da discussão, para o oferecimento daquelas proposições acessórias, podendo esse prazo ser prorrogado ou dispensado a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

**Art. 148** – Na sessão extraordinária não haverá parte do Expediente, nem a de Explicação Pessoal e Tribuna Livre, sendo todo o seu tempo destinado à Ordem do Dia, após leitura e deliberação da ata da sessão anterior.

## SEÇÃO VI

### DAS SESSÕES SOLENES ITINERANTES

**Art. 149** – As sessões solenes, destinadas às solenidades cívicas e oficiais, e as sessões itinerantes, destinadas a interação da Câmara com a população em sua respectiva localidade serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara, mediante, neste último caso, requerimento aprovado por maioria simples.

§ 1º. Essas sessões poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara e independem de quórum para sua instalação e desenvolvimento.

§ 2º. Não haverá Expediente, Ordem do Dia e Explicação Pessoal nas sessões solenes e itinerantes, sendo, inclusive, dispensadas a verificação de presença e a leitura da ata da sessão anterior.

§ 3º. Nas sessões solenes e itinerantes, não haverá tempo determinado para o seu encerramento.

§ 4º. Serão elaborados, previamente e com ampla divulgação, os programas a serem obedecidos nas sessões solenes e itinerantes, podendo, inclusive, usarem da palavra autoridades, homenageados, representantes de classes, de associações, e líderes comunitários, sempre a critério da Presidência da Câmara.

§ 5º. O ocorrido nas sessões solenes e itinerantes será registrada em ata, que independerá de deliberação.

§ 6º. Independe de convocação a sessão solene de posse e instalação da legislatura.

## SEÇÃO VII

### DA SUSPENSÃO E DO ENCERRAMENTO DA SESSÃO

**Art. 150** – A sessão será suspensa:



- I – para preservação da ordem;
- II – para receber visitantes ilustres;
- III – para reunião de bancadas;
- IV – por outros motivos, a critério do Plenário.

Parágrafo único. As suspensões ocorridas serão descontadas no cálculo do tempo da sessão, observando-se o disposto no art. 125 deste Regimento.

Art. 151 – A sessão será encerrada:

- I – por falta de quórum regimental;
- II – para manutenção da ordem;
- III – por motivos relevantes, a critério do Plenário.

## **TÍTULO V**

### **DAS PROPOSIÇÕES**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 152 – Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário.

§ 1º. As proposições poderão consistir em:

- I – Projetos de Lei;
- II – Leis Delegadas;
- III – Projetos de Decreto-Legislativo;
- IV – Projetos de Resolução;
- V – Substitutivos;
- VI – Emendas ou Subemendas;
- VII – Vetos;
- VIII – Pareceres;
- IX – Requerimentos;
- X – Indicações;



XI – Moções.

§ 2º. As proposições deverão ser redigidas em termos claros, devendo conter ementa de seu assunto.

## SEÇÃO I

### DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 153 – As proposições iniciadas por Vereador serão apresentadas pelo seu autor à Mesa da Câmara, em sessão, e, excepcionalmente, em casos urgentes, na Secretária Administrativa.

Parágrafo único. As proposições iniciadas pelo Prefeito serão apresentadas e protocoladas na Secretaria administrativa.

## SEÇÃO II

### DO RECEBIMENTO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 154 – A Presidência deixará de receber qualquer proposição

I – que, aludindo a lei, decreto ou regulamento ou qualquer outra norma legal, não venha acompanhada de seu texto;

II – que, fazendo menção à cláusula de contratos ou de convênios, não os transcreva por extenso:

III – que seja anti-regimental;

IV – que seja apresentada por Vereador ausente à sessão legislativa e não seja subscrita pela maioria absoluta da Câmara, ou pelo Prefeito, nos projetos de sua autoria;

V – que tenha sido rejeitada ou vetada na mesma sessão legislativa e não seja subscrita pela maioria absoluta da Câmara, ou pelo Prefeito, nos projetos de sua autoria;

VI – que configure emenda, subemenda ou substitutivo não pertinente à matéria contida no Projeto;

VII – que, constando com mensagem aditiva do Chefe do Executivo, em lugar de adicionar algo ao projeto original, modifique a sua redação, suprima ou substitua, em parte ou no todo, algum artigo, parágrafo ou inciso;

VIII – que não venha acompanhada de uma cópia em meio magnético.

§ 1º. Da decisão do Presidente caberá recurso, que deverá ser apresentado pelo autor dentro de 10 ( dez) dias, e encaminhado pelo Presidente à Comissão de Justiça e



Redação, cujo parecer, em forma de projeto de Resolução, será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.

§ 2º. Caso o recurso seja a favor do autor, a proposição voltará à Presidência para o devido trâmite.

Art. 155 – Considerar-se-á autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário, sendo de simples apoio as assinaturas que se seguirem à primeira.

### **SEÇÃO III**

#### **DA RETIRADA DAS PROPOSIÇÕES**

Art. 156 – O autor poderá solicitar a retirada de sua proposição, cabendo ao Presidente deferir o pedido quando ainda não houver parecer ou este lhe for contrário.

Parágrafo único. Se a proposição tiver parecer favorável de uma Comissão, embora o tenha contrário de outra, caberá ao Plenário decidir do pedido de retirada.

Art. 157 – A retirada de proposição, em curso na Câmara, é permitida:

I – quando da autoridade de um ou mais Vereadores, mediante requerimento do primeiro signatário ou da maioria dos demais dele;

II – quando de autoria de Comissão, pelo requerimento da maioria de seus membros;

III – quando de autoria da Mesa, mediante o requerimento da maioria de seus membros;

IV – quando de autoria do Prefeito, por requerimento subscrito pelo Chefe do Executivo.

§ 1º. O requerimento de retirada de proposição só poderá ser recebido antes de iniciada a votação da matéria.

§ 2º. Se a proposição ainda não estiver incluída na Ordem do Dia, caberá ao Presidente apenas determinar o seu arquivamento.

§ 3º. Se a matéria já estiver incluída na Ordem do Dia, caberá ao Plenário a decisão sobre o requerimento.

§ 4º. As assinaturas de apoio a uma proposição, quando constituírem quórum para apresentação, não poderão ser retiradas após o seu encaminhamento à Mesa ou seu protocolamento na Secretaria Administração.

### **SEÇÃO IV**



## **DO ARQUIVAMENTO E DO DESARQUIVAMENTO**

Art. 158 – No início de cada Legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na Legislatura anterior, ainda não submetidas à apreciação do Plenário.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos Projetos de Lei com prazo fatal para deliberação, de autoria do Executivo, que deverá, preliminarmente, ser consultado a respeito.

Art. 159 – Cabe a qualquer Vereador, mediante requerimento dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento de projetos, e o reinício da tramitação regimental, com exceção daqueles de autoria do Executivo.

## **SEÇÃO V**

### **DO REGIME DE TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES**

Art. 160 – As proposições serão submetidas ao seguintes regimes de tramitação:

I – de urgência;

II – de tramitação ordinária.

Art. 161 – O regime de urgência implica resolução dos prazos regimentais e se aplica somente aos projetos de autoria do Executivo submetidos ao prazo de 45 ( quarenta e cinco) dias para apreciação, observado o que dispõe o art. 170 deste Regimento.

Art. 162 – Os projetos submetidos ao regime de urgência serão enviados às Comissões Permanentes pelo Presidente, dentro do prazo de 01 ( um ) dia da entrada na Secretaria da Câmara, independentemente da leitura no Expediente da sessão.

§ 1º. O Presidente da Comissão permanente terá o prazo de 01 ( um ) dia para encaminhá-los ao relator, a contar da data do seu recebimento.

§ 2º. O relator designado terá o prazo de 02 ( dois) dias para apresentar parecer, findo o qual sem que o mesmo tenha sido apresentado, o Presidente da Comissão Permanente avocará o processo e emitirá parecer no prazo de 10 ( dez) dia.

§ 3º. A Comissão Permanente terá o prazo de 03 ( três) dias para examinar seu parecer, a contar do recebimento da matéria.

§ 4º. Findo o prazo para a Comissão competente emitir o seu parecer, o processo será enviado a outra Comissão Permanente ou incluído na Ordem do Dia, sem o parecer da Comissão faltosa.

Art. 163. No regime de tramitação ordinária, aplica-se o que dispõe o § 2º. do art. 89 deste Regimento.



§ 1º. No regime de tramitação ordinária o prazo para deliberação é de 60 (sessenta) dias.

§ 2º. Esgotado esse prazo, sem deliberação, será a proposição incluída na Ordem do Dia, sobrestando-se as demais proposições, para que se ultimem as votações, ressalvadas as matérias em regime de urgência.

Art. 164 – Serão de tramitação ordinária as proposições que não estejam submetidas ao regime de urgência, bem como os projetos de codificação.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS EMENDAS À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DOS PROJETOS**

#### **SEÇÃO I**

##### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 165 – A Câmara exerce sua função legislativa por meio de:

I – emendas à Lei Orgânica do Município;

II – projetos de Lei;

III – leis delegadas;

IV – projetos de Decreto Legislativo;

V – projetos de Resolução.

Parágrafo único. São requisitos dos projetos:

I – ementa de seu conteúdo;

II – enunciação exclusivamente da vontade legislativa;

III – divisão em artigos enumerados, claros e concisos;

IV – revogação expressa das disposições em contrário, quando for o caso;

V – assinatura do autor;

VI – justificar, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta;

VII – observância, no que couber, ao disposto no art. 168 deste Regimento.

#### **SEÇÃO II**

##### **DAS EMENDAS À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO**



Art. 166 – Emendas à Lei Orgânica do Município é a proposição que tem por fim alterar a Lei Orgânica do Município, adaptando-a às novas necessidades de interesse público municipal.

Art. 167 – A lei Orgânica do Município poderá ser emendada mediante proposta:

I – de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;

II – do Prefeito Municipal;

III – da população, subscrita por cinco por cento do eleitorado do Município.

§ 1º. A proposta será votada em dois turnos com interstício mínimo de dez dias, e aprovada pro dois terços dos membros da Câmara Municipal.

§ 2º. A emenda à lei Orgânica do Município será promulgada pela Mesa da Câmara, com o respetivo número de ordem.

§ 3º. A Lei Orgânica do Município não poderá ser emendada na vigência de estado de sítio ou de intervenção no Município.

§ 4º. A matéria constante de emenda rejeitada ou havida por prejudicada, não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

### SEÇÃO III

#### DOS PROJETOS DE LEI

Art. 168 – Projeto de Lei é a proposição que tem por fim regular toda matéria de competência da Câmara e sujeita à sanção do Prefeito.

**Parágrafo único.** A iniciativa dos Projetos de Lei será:

I- do Vereador

II- da Mesa da Câmara

III- das Comissões

IV- do Prefeito

V- do eleitorado.

**Art. 169** – É da competência exclusiva do Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

**I-** a organização administrativa, as matérias tributárias e orçamentárias e os serviços públicos;

**II-** os servidores públicos do Município, seu regimento jurídico, a criação e o provimento de cargos, empregos e na administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, a estabilidade e aposentadoria, a fixação





e alteração de remuneração, salvo se exceções previstas nas Constituições Federal e Estadual;

- III-** a criação, estruturação e as atribuições das Secretarias do Município e dos órgãos da administração pública.

**Parágrafo único.** Não será admitido aumento de despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no art. 166 §§ 3º. E 4º. Da Constituição da República.

**Art. 170** – O Prefeito poderá solicitar urgência para a apreciação dos projetos de sua iniciativa.

§ 1º. Solicitada a urgência, a Câmara devesa se manifestar em até 45 (quarenta e cinco) dias sobre a proposição, contados da data em que fora feita a solicitação.

§ 2º. Esgotado o prazo previsto no parágrafo anterior, sem deliberação pela Câmara, será a proposição incluída na Ordem do Dia, sobrestando-se as demais proposições que se ultime a votação.

§ 3º. O prazo do § 1º. Não corre no período de recesso da Câmara, nem se aplica aos projetos de lei complementar e de codificação.

**Art. 171** – Observadas as disposição regimentais, a Câmara poderá apreciar, em até 60 (sessenta) dias, os projetos para os quais o Prefeito não tenha solicitado regime de urgência.

**Art. 172** – A iniciativa popular de projeto de lei será exercida mediante a subscrição de, no mínimo cinco por cento do eleitorado do Município, da Cidade, do bairro, da comunidade rural, conforme a abrangência ou interesse da proposta.

§ 1º. A proposta popular deverá ser articulada, exigindo-se para o seu recebimento pela Câmara, a identificação dos assinantes, mediante indicação do número do respectivo título eleitoral, bem como a certidão expedida pelo órgão eleitoral competente, contendo a informação do número total de eleitores do Município e a indicação de dois dos cinco primeiros signatários par defesa em Plenário.

§ 2º. Os projetos a que se refere o parágrafo anterior serão discutidos e votados não prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 3º. Decorrido o prazo estipulado no parágrafo anterior, o projeto irá automaticamente para votação, independentemente de pareceres.

§ 4º. Não tendo sido votado até o encerramento da sessão legislativa, o projeto estará inscrito para a votação na sessão seguinte da mesma legislatura ou na primeira sessão da legislatura seguinte.



**Art. 173** – A matéria constante de projeto de lei rejeitado, somente poderá constituir objeto de novo projeto da mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

**Art. 174** – Os projetos de Lei, de Resolução e de Decreto Legislativo deverão ser apreciados pela Câmara Municipal conforme o disposto do art. 165, Parágrafo único, deste Regimento.

**Art. 175** – As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal, observadas os demais termos de votação das leis ordinárias.

#### SEÇÃO IV

##### DAS LEIS DELEGADAS

**Art. 176** – Lei Delegada é a proposição que tem por pressupostos a transferência de atribuição do Poder Legislativo ao Chefe do Executivo.

**Art. 177** – As leis delegadas serão elaboradas pelo Prefeito, que deverá solicitar a delegação à Câmara Municipal.

§ 1º. Os atos de competência privativa da Câmara, a matéria reservada à lei complementar e os planos plurianuais, orçamentos e diretrizes orçamentárias não serão objetos de delegação.

§ 2º. A delegação ao Prefeito será efetuada sob a forma de Decreto Legislativo, que especificará o seu conteúdo e os termos de seu exercício.

§ 3º. O Decreto Legislativo poderá determinar a apreciação do projeto pela Câmara que a fará em votação única, vedada a apresentação de emendas.

#### SEÇÃO V

##### DOS PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO

**Art. 178** – Projeto de Decreto Legislativo é a proposição que visa regular as matérias de privativa competência da Câmara Municipal, sem a sanção do Prefeito, pra produzir efeitos externos.

§ 1º. Constitui matéria de projeto de decreto legislativo.

I – concessão de licença ao Prefeito;

II – autorização ao Prefeito para ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias consecutivos;



**III** – concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoa que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município.

§ 2º. Será de exclusiva competência da Mesa a apresentação dos projetos de decreto legislativo a que se referem os incisos II e III do parágrafo 1º, os demais poderão ser de iniciativa da Mesa, das Comissões ou dos Vereadores.

§ 3º. Constituirá decreto legislativo, a ser expedido pelo Presidente da Câmara, independentemente de projeto anterior, o ato relativo à cassação do mandato do Prefeito.

## SEÇÃO VI

### DOS PROJETOS DE RESOLUÇÃO

**Art. 179** – Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativa, e versará sobre a sua Secretaria Administrativa, a Mesa e os Vereadores.

§ 1º. Constitui matéria de projeto de resolução:

**I** – destituição da Mesa ou de qualquer de seus membros;

**II** – elaboração e reforma do Regimento Interno;

**III** – julgamento de recursos;

**IV** – constituição de Comissões temporários, conforme disposto neste Regimento;

**V** – organização dos serviços administrativos;

**VI** – demais atos de economia interna da Câmara.

§ 2º. A iniciativa dos projetos de resolução poderá ser da Mesa, das Comissões ou dos Vereadores.

§ 3º. Os projetos de resolução serão apreciados na sessão subsequente à de sua apresentação.

§ 4º. Constituirá resolução, a ser expedida pelo Presidente da Câmara, independentemente de projetos anterior, o ato relativo à cassação do mandato de Vereador.

**Art. 180** – É da competência exclusiva dos membros da Mesa da Câmara a iniciativa de projetos que disponham sobre a organização dos serviços administrativas da Câmara, criação, transformação ou extinção de seus cargos, empregos ou funções e fixação da respectiva remuneração.



**Parágrafo único.** Nos projetos de exclusiva competência da Mesa da Câmara, não serão admitidas emendas que aumentam a despesa prevista.

## SUBSEÇÃO ÚNICA

### DOS RECURSOS

**Art. 181** – Os recursos contra atos do Presidente, da Mesa da Câmara ou de Presidente de Comissão serão interpostos dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data da ocorrência, por simples petição dirigida à Presidência.

§ 1º. O recurso será encaminhado à Comissão de justiça e Redação, para opinar e elaborar projeto de resolução.

§ 2º. A apresentado o parecer, em forma de projeto de resolução acolhendo ou denegado o recurso, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação, na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária a se realizar após a as leitura.

§ 3º. Aprovado o recurso, o recorrido deverá observar a decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente, sob pena de se sujeitar a processo de destituição.

§ 4º. Rejeitado o recurso, a decisão recorrida será integralmente mantida.

## CAPÍTULO III

### DOS SUBSTITUTIVOS, EMENDAS E SUBEMENDAS

**Art. 182** – Substitutivo é o Projeto de Lei, de Decreto Legislativo ou de Resolução, apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já em tramitação sobre o mesmo assunto.

§ 1º. Não é permitido ao Vereador ou Comissão apresentar mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

§ 2º. Apresentado o substitutivo por Vereador ou por Comissão competente, será enviado às outras Comissões que devam ser ouvidas a respeito e será discutido e votado, preferencialmente, antes do projeto original.

§ 3º. Rejeitado o substitutivo, o projeto original tramitará normalmente e se aproado o substitutivo, o projeto original ficará prejudicado.

§ 4º. O substitutivo estranho à matéria do projeto tramitará como projeto novo.

**Art. 183** – Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.

§ 1º. As emendas podem ser Supressivas, Substitutivas, Aditivas, Modificativas e Aglutinativas.



**I** – Emenda Supressiva é a que manda suprimir, em parte ou no todo, o artigo, parágrafo inciso, alínea ou item do projeto.

**II**- Emenda substitutiva é a que deve ser colocado em lugar do artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto.

**III** - Emenda Aditiva é aqui deve ser acrescentada aos termos do artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto.

**IV** - Emenda modificativa é que resulta da fusão de outras emendas, ou destas como o texto, por transação tendente à aproximação dos respectivos objetos.

**V** - Emenda Aglutinativa é que resulta da fusão de outras emendas, ou destas com o texto, por transação tendente à aproximação dos respectivos objetos.

§ 2º. A emenda, apresentada a outra emenda, denomina-se subemenda.

§ 3º. As emendas e subemendas recebidas serão discutidas e, se aprovadas, serão juntamente com o projeto, encaminhados para deliberação.

**Art. 184** – Os substitutivos, emendas e subemendas serão recebidos até a primeira discussão do projeto original.

**Parágrafo único.** As emendas e subemendas poderão ser apresentadas durante as discussões no Plenário desde que inscritas pela maioria dos membros da Câmara.

**Art. 185** – Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal.

§ 1º. O autor do projeto ao qual o Presidente tiver recebido substitutivo, emenda ou subemenda estranha ao seu objeto, terá o direito de recorrer ao Plenário da decisão do Presidente.

§ 2º. Idêntico direito de recurso contra ato do Presidente que não receber o substitutivo, emenda ou subemenda, caberá ao seu autor.

§ 3º. As emendas que não se referirem diretamente à matéria do projeto serão destacadas para constituírem projetos em separação, sujeitos à tramitação regimental.

**Art. 186** – A mensagem aditiva do Chefe do Executivo, somente pode acrescentar algo ao projeto original e não modificar a sua redação ou suprimir ou substituir, no todo ou em parte, algum dispositivo.

**Parágrafo único.** A mensagem aditiva somente será recebida até a primeira discussão do projeto original.

## CAPÍTULO IV



## DA DELIBERAÇÃO DOS PARECERES

**Art. 187-** Serão discutidos e votados os pareceres das Comissões Processantes, da Comissão de Justiça e Redação e do Tribunal de Contas dos Municípios, nos seguintes casos:

**I** – das Comissões Processantes:

- a) no processo de destituição de membros da Mesa;
- b) no processo de cassação de Prefeito e Vereadores;

**II** – da Comissão de Justiça e Redação:

- a) que concluírem para ilegalidade ou inconstitucionalidade de algum projeto.

**III** – do Tribunal de Contas do Município:

- a) sobre as contas do Prefeito;
- b) sobre as contas da Mesa.

§ 1º. Os pareceres das Comissões serão discutidos e votados na Ordem do Dia da sessão de sua apresentação.

§ 2º. Os pareceres do Tribunal de Contas dos Municípios serão discutidos e votados segundo o previsto no título pertinente deste Regimento.

## CAPÍTULO V

### DOS REQUERIMENTOS

**Art. 188** – Requerimento é todo pedido verbal ou escrito formulado sobre qualquer assunto, que implique decisão ou resposta.

**Parágrafo único.** Tomam a forma de requerimento escrito, mas independem de decisão, os seguintes atos:

**I** – retirada de proposição ainda não incluída na Ordem do Dia;

**II** – constituição de Comissão Especial de Inquérito, desde que formulada por 1/3 ( um terço) dos Vereadores da Câmara.

**III** – verificação de presença;

**IV** – verificação nominal de votação;

**V** – votação, em Plenário, de emenda ao projeto de orçamento aprovada ou rejeitada na Comissão de Finanças e Orçamento, desde que formulado por 1/3 (um terço) dos Vereadores.



**Art. 189** – Serão decididos pelo Presidente da Câmara e formulados verbalmente, os requerimentos que solicitem.

**I** – a palavra ou desistência dela;

**II** – permissão para falar sentado;

**III** – leitura de qualquer matéria pra conhecimento do Plenário;

**IV** – interrupção do discurso do orador, nos casos previstos no art. 203 deste Regimento;

**V** – informação sobre os trabalhos ou a pauta de Ordem do Dia.

**VI** – prorrogação de prazo para uso da Tribuna da Câmara, nos termos do art. 36, § 8º deste Regimento.

**Art. 190** – Serão decididos pelo Presidente da Câmara, e escrito, os requerimentos que solicitem:

**I** – transcrição em ata de declaração de voto formulado por escrito;

**II** – inserção de documento em ata;

**III** – desarquivamento de projetos nos termos do art. 159 deste Regimento;

**IV** – audiência de Comissão, quando o pedido for apresentado por outra;

**V** – juntada ou desentranhamento de documento;

**VI** – informação, em caráter oficial, sobre atos da Mesa, da Presidência, ou da Câmara.

**VII** – requerimento de reconstituição de Processo.

**Art. 191** - Serão decididos pelo Plenário e formulados verbalmente os requerimentos que solicitem;

**I** – retificação da ata;

**II** – invalidação da ata, quando impugnada;

**III** – dispensa da leitura de determinada matéria, ou de todas as constantes da Ordem do Dia, ou da Redação Final.

**IV** – preferência na discussão ou na votação de uma proposição sobre outra;

**VI** – encerramento da discussão no termos do art. 207 deste Regimento;



**VII** – reabertura de discussão;

**VIII** – destaque de matéria para votação;

**IX** – votação pelo processo normal, nas matérias para as quais este Regimento prevê o processo de votação simbólica;

**X** – prorrogação do prazo de suspensão da sessão, nos termos do art. 150 deste Regimento.

**Parágrafo único.** O requerimento de retificação e o de invalidação da ata serão discutidos e votados na fase do Expediente da sessão ordinária, ou na Ordem do Dia da sessão extraordinária em que for deliberada a ata, os demais serão discutidos e votados no início ou no transcorrer da Ordem do Dia da mesma sessão de sua apresentação.

**Art. 192** – Serão decididos pelo Plenário, escritos, os requerimentos que solicitem:

**I** – vista de processos, observado o previsto no art. 202 deste Regimento;

**II** – prorrogação de prazo para Comissão Especial de Inquérito concluir seus trabalhos, nos termos do art. 66 deste Regimento;

**III** – retirada de proposição já concluída na Ordem do Dia, formulada pelo seu autor;

**IV** – convocação de sessão solene;

**V** – constituição de precedentes;

**VI** – informação ao Prefeito sobre assunto determinado, relativo à administração Municipal;

**VII** – convocação de Secretário Municipal;

**VIII** – licença de Vereador;

**IX** – a iniciativa da Câmara, para a abertura de inquérito policial ou de instauração de ação penal contra o Prefeito e intervenção no processo-crime respectivo.

**X** – adiamento da discussão ou da votação de qualquer proposição.

**Art. 193** – Os requerimentos escritos de adiamento de discussão ou votação e de vista de processos devem ser formulados por prazo determinado, devendo coincidir o seu término com a data da sessão ordinária subsequente.





**Art. 194** – As representações de outras edilidades solicitando a manifestação da Câmara sobre qualquer assunto serão lidas na fase do Expediente para conhecimento do Plenário.

**Art. 195** – não é permitido dar forma de requerimento a assuntos que constituem objeto de indicação, sob pena de não recebimento.

## CAPÍTULO VI

### DAS INDICAÇÕES

**Art. 196** – Indicação é o ato escrito em que o Vereador sugere medida de interesse público às autoridades competentes, ouvindo-se o Plenário, se assim o solicitar.

**Art. 197** – As indicações serão lidas no Expediente e encaminhadas de imediato a quem de direito, se independerem de deliberação.

**Parágrafo único.** Se a deliberação tiver sido solicitada, o encaminhamento somente será feito após a aprovação do Plenário.

## CAPÍTULO VII

### DAS MOÇÕES

**Art. 198** – Moções são proposições da Câmara a favor ou contra determinado assunto.

§ 1º. As moções podem ser de:

I – protesto;

II – repúdio;

III – apoio;

IV – pesar por falecimento;

V – congratulações ou louvor.

§ 2º. A moções serão lidas, discutidas e votadas na frase da Ordem do Dia da mesma sessão de sua apresentação.

## TÍTULO VI

### DO PROCESSO LEGISLATIVO

#### CAPÍTULO I

#### DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES



## SEÇÃO I

### DA PREJUDICABILIDADE

**Art. 199** – Na apreciação pelo Plenário consideram-se prejudicadas e assim serão declaradas pelo Presidente, que determinará seu arquivamento:

**I** – a discussão ou votação de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado;

**II** – a proposição original, com as respectivas emendas ou subemendas, quando tiver substitutivo aprovado;

**III** – a emenda ou subemenda de matéria idêntica à de outra já aprovada ou rejeitada;

**IV** – o requerimento com a mesma finalidade já aprovado, ou rejeitada, salvo se consubstanciar reiteração do pedido não atendido ou resultante de modificação da situação de fato anterior.

## SEÇÃO II

### DO DESTAQUE

**Art. 200** – Destaque é o ato de separar do texto um dispositivo ou um emenda a ele apresentada, pra possibilitar a sua apreciação isolada pelo Plenário.

§ 1º. O destaque deve ser requerido por Vereador e aprovado pelo Plenário e implicará a preferencia na discussão e na votação da emenda ou do dispositivo destacando sobre os demais do texto original.

§ 2º. O pedido de destaque deverá ser feito antes de anunciada a votação.

## SEÇÃO III

### DA PREFERÊNCIA

**Art. 201** – Preferência é a primazia na discussão ou na votação de uma proposição sobre outra, mediante requerimento aprovado pelo Plenário.

**Parágrafo único.** Terão preferência para discussão e votação, independentemente de requerimento, as emendas supressivas, os substitutivos, o requerimento de licença de Vereador, o decreto legislativo concessivo de licença ao Prefeito e a requerimento de adiamento que marque prazo menor.

## SEÇÃO IV

### DO PEDIDO DE VISTA



**Art. 202** – O Vereador poderá requerer vista de processo relativo a qualquer proposição, desde que essa esteja sujeita ao regime de tramitação ordinária.

§ 1º. O requerimento de vista deve ser escrito e deliberado pelo Plenário, não podendo o seu prazo exceder o período de tempo correspondente ao intervalo entre uma sessão ordinária e outra.

§ 2º. A vista será conjunta quando ocorrer mais de um pedido.

## SEÇÃO V

### DO ADIAMENTO

**Art. 203** – Sempre que um Vereador julgar conveniente o adiamento da discussão de qualquer proposição, poderá requerê-lo por escrito, sendo submetido ao Plenário.

§ 1º. A aceitação de requerimento está subordinada às seguintes condições:

I – ser apresentado antes de encerrada a discussão cujo adiamento se requer;

II – pré-fixar prazo de adiamento;

III – não estar a proposição em regime de urgência;

§ 2º. Será assegurado a cada bancada, pelo seu líder ou um dos Vereadores por ele indicado, falar pelo prazo de 5 (cinco) minutos.

§ 3º. A discussão da matéria ficará adiada, no caso de emenda apresentada em Plenário, a fim de que as Comissões se pronunciem, na mesma ordem em que tenham apreciação a matéria principal.

## SEÇÃO VI

### DAS DISCUSSÕES

**Art. 204** – Discussão é a fazer dos trabalhos destinada aos debates em Plenário.

**Art. 205** – Para discutir qualquer matéria constante da Ordem dos Dia, o Vereador deverá inscrever-se previamente de próprio punho, em livro especial.

**Parágrafo único.** As inscrições deverão ser feitas em Plenário, perante a Mesa e a partir do início da sessão.



**Art. 206** – Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprido aos Vereadores atender às seguintes determinações regimentais:

**I** – exceto o Presidente, deverá falar em pé, salvo quando enfermo, devendo, nesse caso, requerer ao Presidente autorização para falar sentado.

**II** – dirigir-se sempre ao Presidente da Câmara, voltando para a Mesa, salvo quando responder a aparte;

**III** – Não usar a palavra sem a solicitação e sem receber consentimento do Presidente;

**IV** – referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Senhor ou Excelência.

**Art. 207** – O presidente solicitará ao orador, que iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador que interrompa o seu discurso, nos seguintes casos:

**I** – para comunicação importante à Câmara;

**II** – para recepção de visitantes;

**III** – para votação de requerimento de prorrogação da sessão;

**IV** – pra atender a pedido de palavra pela ordem, pra propor questão de ordem regimental.

**Art. 208** – Quando mais de um Vereador solicitar a palavra, simultaneamente, o Presidente concedê-la-á, obedecendo à seguinte ordem de preferência:

**I** – ao relator do substitutivo ou do projeto;

**II** – ao relator de qualquer Comissão;

**III** – ao autor de emenda ou subemenda.

**Parágrafo único.** Cumpre ao Presidente dar a palavra, alternadamente, a quem seja pro ou contra a matéria em debate, quando não prevalecer a ordem determinada neste artigo.

## SEÇÃO VII DOS APARTES

**Art. 209** – Aparte é a interrupção do orador, pra indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º. O aparte não poderá ultrapassar de um minuto e deve ser expresso em termos corteses.

§ 2º. O Vereador só poderá apartear o orador, se lhe solicitar e obtiver permissão, e, ao fazê-lo, deverá permanecer de pé.

§ 3º. Não será admitido aparte:

**I** – à palavra do Presidente;



- II – paralelo a discurso;
  - III – por ocasião de encaminhamento de votação;
  - IV – quando o orador declarar de modo geral que não o permite;
  - V – quando o orador estiver suscitando questão de ordem ao falando pra reclamação.
- § 4º. Quando o orador negar o direito de apartear, não será permitido ao aparte ante dirigir-se diretamente aos Vereadores presentes.

### **SEÇÃO VIII DOS PRAZOS DAS DISCUSSÕES**

**Art. 210** – O Vereador terá 10 (dez) minutos com apartes pra as seguintes discussões.

- I – vetos;
- II – projetos;
- III – pareceres;
- IV – redação final;
- V – requerimento;
- VI – acusação ou defesa no processo de cassação do Prefeito e Vereadores.

§ 1º. Nos pareceres das Comissões Processantes exarados nos processos de destituição, o relator e o membro da Mesa denunciado terão o prazo de trinta minutos cada um, e nos processos de cassação do Prefeito e Vereadores o denunciado terá o prazo de duas horas para defesa.

§ 2º. Na discussão de matérias constantes da Ordem do Dia, será permitida cessão de tempo para os oradores.

### **SEÇÃO IX**

#### **DO ENCERRAMENTO E DA REABERTURA DA DISCUSSÃO**

**Art. 211-** O encerramento da discussão dar-se-á;

- I – por inexistência de solicitação da palavra;
- II – pelo decurso dos prazos regimentais;
- III – a requerimento de qualquer Vereador, mediante deliberação do Plenário.

§ 1º. Só poderá ser requerido o encerramento da discussão, quando sobre a matéria tenham falado, pelo menos dois Vereadores.



§ 2º. Se o requerimento de encerramento da discussão for rejeitado, só poderá ser reformulado depois de terem falado, no mínimo mais três Vereadores.

**Art. 212** – O requerimento de abertura da discussão somente será admitido se apresentado pela maioria dos Vereadores.

**Parágrafo único.** Independe de requerimento a reabertura de discussão nos termos do art. 230 deste Regimento.

## SEÇÃO X

### DAS VOTAÇÕES

#### SUBSEÇÃO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 213** – Votação é o ato complementar da discussão através do qual o Plenário manifesta a sua votação a respeito da rejeição ou da aprovação da matéria.

§ 1º. Considerar-se qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declara encerrada a discussão.

§ 2º. A discussão e a votação de matéria pelo Plenário, constante de Ordem do Dia, só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 3º. Quando, no curso de uma votação, esgotar-se o tempo destinado à sessão, esta será prorrogada, independentemente de requerimento, até que se conclua a votação da matéria, ressalvada a hipótese da falta de número para deliberação, caso em que a sessão será encerrada imediatamente.

**Art. 214** – O Vereador presente à sessão não poderá escusar-se de votar, devendo, porém, abster-se quando tiver interesse pessoal na deliberação, sob pena de nulidade da votação, quando seu voto for decisivo.

§ 1º. O Vereador que se considerar impedido de votar, nos termos do presente artigo, fará a devida comunicação ao Presidente, computando-se, todavia, sua presença para efeito de quórum.

§ 2º. O impedimento poderá ser arguido por qualquer Vereador, cabendo a decisão ao Presidente.



**Art. 125** – A aprovação dos projetos de lei serão feitos através de 3 (três) discussões e votações, os decretos legislativos e resoluções, em 2 (duas), com intervalo de 24 ( vinte e quatro) horas, no mínimo e as leis delegadas em uma.

§ 1º. Os projetos de lei , os decretos legislativos e as resoluções que não obtiverem aprovação em todas as votações, serão rejeitados.

§ 2º. A primeira votação será das emendas a pareceres e a segunda a terceira serão de todo projeto, salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário.

## SUBSEÇÃO II

### DO QUORUM DE APROVAÇÃO

**Art. 216** – As deliberações do Plenário serão tomadas:

I – pro maioria simples de votos;

II – por maioria absoluta de votos;

III – por 2/3 ( dois terços) dos votos da Câmara.

§ 1º. As deliberações, salvo disposição em contrario, serão tomadas por maioria de votos, presentes a maioria dos Vereadores.

§ 2º. A maioria absoluta corresponde ao primeiro número inteiro acima de metade de todos os membros da Câmara.

**Art. 217-** Dependem de voto favorável:

I – de dois terços dos membros da Câmara Municipal para:

- a) concessão de serviços públicos;
- b) concessão de direito real de uso de bens imóveis;
- c) alienação de bens imóveis;
- d) aquisição de bens imóveis por doação sem encargo;
- e) outorga de títulos e honrarias;
- f) contratação de empréstimos com entidade privada;
- g) rejeição de parecer prévio do Tribunal de Contas do Município.

II – da maioria absoluta dos membros da Câmara, a aprovação e alteração do :

- a) Regimento Interno da Câmara;
- b) Código de Obras;
- c) Código Tributário do Município;



- d) Estatuto dos Servidores Municipais;
- e) Código de Postura;
- f) Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
- g) Lei instituidora do regime jurídico único dos servidores municipais;
- h) Lei instituidora da guarda municipal;
- i) Lei de criação de cargos, funções, ou empregos públicos;
- j) As leis Complementares.

### SUBSEÇÃO III

#### DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO

**Art. 218** – A partir do instante em que o Presidente da Câmara declarar a matéria já debatida e com discussão encerrada, poderá ser solicitada a palavra para encaminhamento da votação.

§ 1º. No encaminhamento da votação, será assegurado ao autor e a cada bancada, por um de seus membros, falar apenas uma vez, por cinco minutos, pra propor ao Plenário a rejeição ou a aprovação da matéria a ser votada, sendo vedados as apartes.

§ 2º. Ainda que haja no processo substitutivos, emendas e subemendas, haverá apenas um encaminhamento de votação que versará sobre todas as peças do processo.

### SUBSEÇÃO IV

#### DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO

**Art. 219** – São três os processos de votação:

**I** – Simbólico;

**II** – Nominal;

**III** – Secreto;

§ 1º. No processo simbólico de votação, o Presidente convidará os Vereadores que estiverem de acordo a permanecerem sentados e os que forem contrários a se levantarem, procedendo, em seguida, à necessidade contagem dos votos e à proclamação do resultado.

§ 2º. O processo nominal de votação consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários, respondendo os Vereadores “sim ou não”, à medida que forem chamados pelo 1º. Secretário.

§ 3º. O processo secreto de votação será realizado através de cédulas rubricadas pela Mesa e depositadas em urna própria.





§ 4º. As dúvidas, quando ao resultado proclamado, só poderão ser suscitadas e deverão ser esclarecidas antes de anunciada a discussão de nova matéria.

#### **SUBSEÇÃO V**

#### **DO MÉTODO DE VOTAÇÃO**

**Art. 220** – Em primeiro lugar se processa a votação das emendas:

**I** – se as emendas forem aprovadas entrarão em votação com os projetos;

**II** – se o projeto for rejeitado, as emendas estão prejudicadas.

**Art. 221** – Salvo deliberação em contrário, as proposições serão votadas em globo.

§ 1º. As emendas serão votadas em grupos, conforme tenha parecer favorável ou contrário das Comissões.

§ 2º. Poderá ser deferida pelo Plenário a votação da proposição por parte, tais como: títulos, capítulos, seções, grupos de artigos ou artigos.

#### **SUBSEÇÃO VI**

#### **DA VERIFICAÇÃO**

**Art. 222** – Se algum Vereador tiver dúvida quando ao resultado da votação simbólica proclamada pelo Presidente, poderá requerer verificação nominal da votação.

**Parágrafo único.** O requerimento de Verificação da votação será de imediato e necessariamente atendido pelo Presidente, repetida a votação pelo processo nominal.

#### **SUBSEÇÃO VII**

#### **DE DECLARAÇÃO DE VOTO**

**Art. 223** – Declaração de voto é o pronunciamento do Vereador sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contra os favoravelmente à matéria votada.

**Art. 224** – A declaração de voto far-se-á depois de concluída a votação da matéria, se aprovado o requerimento respectivo pelo Presidente.

§ 1º. Declaração de voto, cada Vereador dispõe de cinco minutos, sendo vedados os apartes.

§ 2º. Quando a declaração de voto estiver formulada por escrito, poderá o Vereador requerer a sua inclusão ou transcrição na ata da sessão, em inteiro teor.

#### **CAPÍTULO II**



### DA REDAÇÃO FINAL

**Art. 225** – Ultimada a fase da votação, será a proposição, se houver substitutivo, emenda ou subemenda aprovados, enviada à Comissão de Justiça e Redação, para elaborar a Redação, para elaborar a Redação Final, no prazo de 5 (cinco) dias.

**Art. 226** – A redação final das proposições aprovadas será feita em conformidade com o que tiver sido aprovado, objetivando, adequá-las, ainda que não emendadas, à técnica legislativa e escoimá-las de vícios de linguagem, defeitos ou erros materiais.

**Art. 227**- Quando, após a Redação Final e até a expedição do autógrafo, verificar-se inexistência do texto, a Mesa procederá à respectiva correção, da qual dará conhecimento ao Plenário e não havendo impugnação, considerar-se-á aceita a correção, e, em caso contrário será reaberta a discussão pra a decisão final do Plenário.

**Parágrafo único.** Aplicar-se-á o mesmo critério deste artigo ao projetos aprovados, sem emendas, nos quais, até a elaboração do autografo, verificar-se inexistência do texto.

### CAPÍTULO III

#### DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO

**Art. 228** – Aprovação um projeto de lei, na forma regimental a transformado em autógrafo, será ele, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, enviado ao Prefeito, pra fins de sanção e promulgação.

§ 1º. O Prefeito Considerando o projeto no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, à Câmara, as razões do veto.

§ 2º. O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, parágrafo, inciso ou alínea.

§ 3º. Decorrido o prazo do § 1º. o silêncio do Prefeito importará sanção.

§ 4º. O veto será apreciado dentro de trinta dias, a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores em escrutínio secreto.

§ 5º. Esgotado, sem deliberação, o prazo estabelecido no § 4º, o veto será colocado na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições até sua votação final.

§ 6º. Se o veto não fora mantido, o projeto será enviado ao Prefeito para promulgação.



§ 7º. Se a lei não for promulgada dentro de 48 (quarenta e oito) horas, pelo Prefeito, nos casos dos §§ 3º e 6º, o Presidente da Câmara promulgá-la-á e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente da Câmara fazê-lo.

**Art. 229** – Os decretos legislativos e as resoluções, desde que aprovados os respectivos projetos, serão promulgados pelo Presidente da Câmara.

**Parágrafo único.** Na promulgação de leis, resoluções e decretos legislativos pelo Presidente da Câmara serão utilizadas as seguintes cláusulas promulgatórias:

**I-** Leis (sanção tácita):

O Presidente da Câmara Municipal de Buritinópolis.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**II-** Leis (veto total rejeitado):

O Presidente da Câmara Municipal de Buritinópolis.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**III-** Leis (veto parcial rejeitado)

O Presidente da Câmara Municipal de Buritinópolis.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU, PROMULGO A SEGUINTE DISPOSITIVOS DA LEI Nº.....de.....DE....

**IV-** Resoluções e Decretos Legislativos:

O Presidente da Câmara Municipal de Buritinópolis.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO (ou a SEGUINTE RESOLUÇÃO).

## CAPÍTULO IV

### DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

#### SEÇÃO I

#### DOS CÓDIGO

**Art. 230** – Código é a reunião de dispositivos legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e a prever, completamente, a matéria tratada.



**Art. 231** – Os projetos de códigos depois de apresentados ao Plenário, deles serão oferecidas cópias aos Vereadores para, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminharem emendas a respeito.

**Parágrafo único.** Decorrido o prazo, ou antes desse decurso, o projeto será encaminhado às Comissões para parecer.

**Art. 232** – Na primeira discussão, serão discutidas e votadas primeiramente as emendas e os pareceres das comissões, e em seguida o projeto como um todo

§ 1<sup>a</sup>. O projeto será discutido e votado por capítulos, salvo requerimento de destaque, aprovo pelo Plenário.

§ 2<sup>o</sup>. Encerrado o primeiro turno de discussão e votação, seguir-se-á a tramitação normal dos demais projetos, observado o que dispõe o art. 215 deste Regimento.

## SEÇÃO II

### DOS ORÇAMENTOS

**Art. 233** – O Prefeito enviará à Câmara, no prazo consignado em lei complementar propostas do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual do Município para o exercício seguinte:

**Parágrafo único.** Até a entrada em vigor da lei complementar, prevista no § 9<sup>o</sup>. Do art. 165 da Constituição Federal, os prazos são os previstos no art. 127 § 9<sup>o</sup> das Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica do Município.

**Art. 234** – Entende-se por Plano Plurianual o instrumento que estabelece de forma regionalizada as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

**Parágrafo único.** A vigência do Plano Plurianual é até o final do primeiro ano da administração subsequente, com encaminhamento até quatro meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro e devolvido para sanção, até o encerramento da sessão legislativa.

**Art. 235** – A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreende as metas e prioridades da administração municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente.

**Art. 236** – Lei de Diretrizes Orçamentárias deverá ser encaminhada pelo Executivo com a respectiva Exposição de Motivos para apreciação da Câmara até oito meses e meio antes de encerramento do exercício financeiro e devolvida para sanção até o dia 30 de junho de cada ano.



**Parágrafo único.** A Câmara Municipal não entrará em recesso sem a aprovação da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 237** - A Lei Orçamentária Anual é o instrumento de planejamento de curto prazo para a realização das metas e objetivos estabelecidos no Plano Plurianual e priorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e compreende a estimativa da receita que deve ser arrecadada e a fixação da despesa que deve ser realizada pela administração pública no exercício financeiro a que se refere.

**Art. 238** – A Lei Orçamentária Anual deverá ser encaminhada pelo Executivo com a respectiva Exposição de Motivos para apreciação pela Câmara Municipal até quatro meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o dia 20 de dezembro.

**Parágrafo único.** A sessão legislativa não será encerrada sem a votação da Lei Orçamentária.

**Art. 239** – Recebido o projeto de Plano Plurianual, o Presidente da Câmara, depois de comunicar o fato ao Plenário e determinar imediatamente a sua publicação, remeterá cópia do mesmo aos Vereadores para apresentação de emendas, no prazo de trinta dias.

§ 1º. Após os trinta dias, inicia-se então a deliberação da matéria com o encaminhamento à Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara para que dê parecer, aprecie as emendas apresentadas e também ofereça emendas no prazo de trinta dias.

§ 2º. Caso a Comissão não apresente seu parecer no prazo estipulado, será nomeado um Relator Especial que terá cinco dias pra apresentar seu parecer e se este se omitir também, o projeto será incluído na Ordem do Dia da sessão seguinte, mesmo sem parecer.

§ 3º. Apresentado o parecer da Comissão, o projeto e suas emendas serão incluídos na Ordem do Dia da sessão seguinte.

§ 4º. Na sessão de deliberação do Plano Plurianual, serão discutidas as emendas e o projeto conjuntamente.

§ 5º. Cada Vereador terá o prazo de dez minutos para fazer sua defesa ou rejeição das proposituras.

§ 6º. Terminada a fase de discussão, passa-se à fase da votação, sendo votadas em primeiro lugar as emendas uma a uma e por fim o projeto do Plano Plurianual, que deverá ser aprovado por maioria simples.

§ 7º. Se não houver emendas, o projeto será incluída na Ordem do Dia da primeira sessão para discussão e votação, sendo vedada a apresentação de emendas em Plenário.



§ 8º. Se o projeto for aprovado sem emendas, fica dispensada a redação final, expedindo a Mesa o autógrafo na conformidade do projeto.

**Art. 240** - Será definitivo o pronunciamento da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as emendas, salvo se 1/3 ( um terço) dos membros Comissão requerer ao seu Presidente a votação em Plenário, sem discussão, da emenda aprovada ou rejeitada na Comissão.

**Art. 241** – Recebido o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Câmara Municipal seguirá o mesmo procedimento adotado para apreciação do Plano Plurianual, previsto neste Regimento Interno, nos arts. 239, 240 e seus parágrafos.

**Parágrafo único.** Deverão ser rejeitadas as emendas que sejam incompatível com o Plano Plurianual.

**Art. 242** – Recebido o projeto de Lei Orçamentário Anual, a Câmara Municipal seguirá o mesmo procedimento previsto neste Regimento Interno, nos arts. 239, 240 e seus parágrafos.

**Art. 243** – As emendas ao projetos de Lei Orçamentária Anual somente podem ser aprovados caso:

**I** – sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com as Diretrizes Orçamentárias;

**II** - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidem sobre:

- a) Dotações para pessoal e seus encargos;
- b) Serviços da dívida.

**III** – sejam relacionados com:

- a) a correção de erros ou omissão;
- b) os dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 1º. A Câmara funcionará, se necessário, em sessão extraordinárias, do modo que a discussão e votação do orçamento estejam concluídas até 15 de dezembro, sob pena de, ultrapassada essa data, a Câmara ficar impedida de entrar em recesso.

§ 2º. Aplicam-se aos projetos mencionados neste artigo, no que não contrariar o disposto nesta seção, as demais normas relativas ao processo legislativo.

**Art. 244** – O Prefeito poderá enviar mensagem a Câmara para propor modificações nos projetos a que se refere o art. 233 deste Regimento Interno, enquanto não iniciada a votação, na Comissão, da parte cuja alteração é proposta.

## TÍTULO VI-A



## DA PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

### CAPÍTULO I

#### DA INICIATIVA DAS LEIS

**Art. 245** – Salvo nas hipóteses de iniciativa privativa, a iniciativa popular é exercida pela representação, à Câmara Municipal, de projeto de lei subscrito por no mínimo cinco por cento do eleitorado do município, em lista organizada por entidades associativa legalmente constituída, que se responsabilizará pela idoneidade das assinaturas.

**Parágrafo único.** Inicialmente, a proposição será encaminhada à Comissão de Justiça e Redação para sua adequação às exigências regimentais relacionadas com o seu recebimento.

**Art. 246** – Nas Comissões ou em Plenário, poderá usar a palavra para discutir o projeto de que trata o artigo anterior, pelo prazo total de quinze minutos, o primeiro signatário ou aqueles que este expressamente, houver indicado.

**Art. 247** - Ao exercer a competência estabelecida no parágrafo único do art. 245, a Comissão de Justiça e Redação emitirá, desde logo, parecer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade do projeto, e em sendo o parecer contrario ao projeto, será ele submetido, preliminarmente, ao Plenário.

### CAPÍTULO II

#### DAS REPRESENTAÇÕES POPULARES

**Art. 248** – A representação popular de pessoa física ou jurídica contra ato ou omissão de autoridade ou entidades públicas, ou contra ato imputado a membro da Câmara Municipal, será examinada pelas Comissões ou pela Mesa desde que seja:

**I** - encaminhada pro escrito e assinada;

**II** – matéria de competência da Câmara Municipal.

**Parágrafo único.** O relator da Comissão a que for distribuída a matéria apresentará relatório, do qual se dará ciência aos interessados.

### CAPÍTULO III

#### DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

**Art. 249** - Os Vereadores e as Comissões poderão realizar reunião de audiência pública com cidadão, órgão e entidades públicas ou civis, para instruir matéria legislativa em trâmite, bem como para tratar de assunto de interesse público relevante atinente à área



de sua competência, mediante requerimento de Vereador ou de qualquer membro de Comissão, sendo este aprovado pelo Plenário.

**Parágrafo único.** No requerimento ou no pedido, constará a indicação da matéria a ser examinada e das pessoas a serem ouvidas.

**Art. 250** – Cumpre ao Vereador ou à Comissão, fixar o número de representantes por entidades, verificar a ocorrência dos pressupostos para o seu comparecimento e determinar o dia, o local e hora da reunião.

§ 1º. O dia, o local e horário da reunião, serão estabelecidos de comum acordo entre o Vereador autor da proposição ou a Comissão e o Presidente da Câmara.

§ 2º. Vereador requerente ou o Presidente da Comissão dará conhecimento da decisão à entidades solicitante ou interessada.

**Art. 251** – A ordem dos trabalhos na audiência pública obedecerá ao roteiro elaborado pelo Vereador requerente ou pelo Presidente da Comissão.

**Art. 252** - A reunião da Comissão destinada a audiência pública, a realizar-se nas dependências da Câmara, será convocada com antecedência mínima de dois dias úteis, e fora dela, com antecedência de cinco dias úteis.

**Parágrafo único.** Será obedecido o mesmo procedimento deste artigo quando o requerente da Audiência Pública tratar-se de Vereador.

**Art. 253** – Sem prejuízo do disposto nos artigos anteriores, o Presidente da Câmara poderá convocar reunião especial para audiência de entidade da sociedade civil, que não se realizará durante os meses de recesso parlamentar.

§ 1º. A reunião, proposta pela entidade interessada ou convocada de ofício, terá duração de máxima de duas horas, prorrogáveis por mais uma hora, será realizada no Plenário da Câmara em dia e horário diverso de previsto para reunião ordinária, permitida a realização de apenas uma por mês.

§ 2º. A entidade interessada protocolizará, com pelo menos quinze dias de antecedência, o requerimento de convocação da reunião na Secretaria Administrativa da Câmara, assinado por seu representante legal, indicando a matéria a ser debatida, os oradores credenciados e a informação da existência ou não de proposição, sobre a matéria, em tramitação na Câmara.

§ 3º. O tempo da reunião será distribuído de forma equivalente entre as entidades participantes, seus oradores credenciados e os Vereadores que pretenderem participar do debate, conforme roteiro previamente elaborado.

#### CAPÍTULO IV





## DOS EVENTOS INSTITUCIONAIS

**Art. 254** – Para subsidiar a elaboração legislativa, a Câmara Municipal poderá promover, por iniciativa da Mesa ou dos Vereadores, eventos que possibilitem a discussão de temas de competência do Poder Legislativo Municipal, em parceria ou não com a entidade da sociedade organizada.

**Art. 255** – Incluem-se, entre os eventos a que se refere o artigo anterior, dentre outros:

- I- seminários legislativos
- II- fóruns técnicos
- III- congressos

**Art. 256** – Em cada caso a Mesa baixará ato regulamentando a realização do evento, sendo de imediato constituída uma Comissão Especial.

**Parágrafo único.** A Mesa poderá delegar a Comissão Especial os encargos a que se refere este Capítulo.

## TÍTULO VII

### DO JULGAMENTO DAS CONTAS DO PREFEITO E DA MESA

#### CAPÍTULO ÚNICO

##### DO PROCEDIMENTO DO JULGAMENTO

**Art. 257** – Recebidos os processos do Tribunal de Contas do Municípios, com os respectivos pareceres prévios a respeito da aprovação ou rejeição das contas do Prefeito e da Mesa, o Presidente, independentemente de sua leitura em Plenário, mandá-los-á publicar, remetendo, cópia à Secretaria Administrativa, onde permanecerá à disposição dos Vereadores e de qualquer contribuinte, durante sessenta dias.

§ 1º. A Câmara Municipal não julgará as contas, antes do parecer do Tribunal de Contas dos Municípios, nem antes de escoado o prazo de 60 (sessenta) dias para exame pelos contribuintes.

§ 2º. Após o prazo previsto neste artigo, os processos serão enviados à Comissão de Finanças e Orçamento, que terá o prazo de 15(quinze) dias emitir parecer, opinando sobre a aprovação ou rejeição dos pareceres do Tribunal de Contas dos Municípios e elaborar o Decreto Legislativo.

§ 3º. Exarados os pareceres pela Comissão de Finanças e Orçamento ou pelo Relator Especial, nos prazos estabelecidos, ou mesmo sem eles, o Presidente incluirá os pareceres do Tribunal de Contas dos Municípios e o Decreto Legislativo na Ordem do Dia da sessão imediata, para discussão e votação.



§ 4º. As sessões em que se discutem as contas terão o expediente reduzido a trinta minutos, contados do final da leitura da ata, ficando a Ordem do Dia, preferencialmente, reservada à essa finalidade.

**Art. 258** – A Câmara tem o prazo de máximo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento dos pareceres prévios do Tribunal de Contas dos Municípios, para julgar as contas do Prefeito e da Mesa do Legislativo, observados os seguintes preceitos:

- I- o parecer somente poderá ser rejeitado por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;
- II- rejeitadas as contas, serão imediatamente remetidas ao Ministério Público, para os devidos fins;
- III- rejeitadas ou aprovadas as contas do Prefeito e da Mesa, serão publicadas os pareceres do Tribunal de Contas dos Municípios com respectivas decisões da Câmara e remetidos ao Tribunal de Contas dos Municípios.

## TÍTULO VIII

### DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO

#### CAPÍTULO I

#### DA REMUNERAÇÃO DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO

**Art. 259** – No final de cada legislatura, em até (trinta) dias antes das eleições municipais, mediante lei de iniciativa própria, a Câmara fixará os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Presidente da Mesa Diretora e Vereadores, observado o disposto nas Constituições Federal e Estadual, Lei Orgânica do Município e Resolução Normativa do TCM que disciplinar o assunto.

§ 1º. Ao Prefeito e ao Vereador não poderá ser fixado subsídio inferior ao valor monetário equivalente, respectivamente a 10% (dez por cento) e 5% (cinco por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais.

§ 2º. Presidente da Câmara Municipal poderá ser fixada parcela indenizatória, em valor não superior a 50% dos subsídios dos demais Vereadores, em razão dos encargos decorrentes do exercício do referido cargo.

§ 3º. Os subsídios dos Vereadores e Presidentes da Câmara serão fixados em moeda corrente.

§ 4º. Aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Presidente da Câmara e Vereadores fica assegurada a revisão geral anual, mediante lei específica, sempre na mesma data e sem distinção de índices, consoante prevê o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

§ 5º. A remuneração do Prefeito não poderá ultrapassar, anualmente, vinte por cento da média da receita do município nos dois últimos anos, excluídas desta as



resultantes de operação de crédito a qualquer título e as auferidas pela administração indiretas, inclusive pelas fundações e pelas autarquias.

## CAPÍTULO II DAS LICENÇAS

**Art. 260** – A licença do cargo de Prefeito poderá ser concedida pela Câmara, mediante solicitação expressa do Chefe do Executivo, nos seguintes casos:

**I** – para ausentar-se do Município, por prazo superior a 15 (quinze dias) consecutivos;

- a) por motivo de doença, devidamente comprovada;
- b) a serviço ou em missão de representação do Município;

**Art. 261** – O pedido de licença do Prefeito seguirá a seguinte tramitação:

**I** – recebido o pedido na Secretaria Administrativa, o Presidente convocará, em vinte e quantas horas, reunião da Mesa, para transformar o pedido do Prefeito em projeto de decreto legislativo, nos termos do solicitado;

**II** – elaborado o projeto de decreto legislativo pela Mesa, o Presidente convocará, se necessário, sessão extraordinária, para que o pedido seja imediatamente deliberado.

## CAPÍTULO III DA CONVOCAÇÃO E DAS INFORMAÇÕES

**Art. 262** – A Câmara Municipal poderá convocar os Secretários Municipais, os responsáveis pela administração direta, empresas públicas, de economia mista ou fundações, bem como qualquer outro servidor para, pessoalmente, prestar informações sobre matérias de sua competência.

§ 1º. Da convocação constará o assunto sobre o qual a autoridade convocada deverá informar, permitindo-lhe que fixe o dia e hora para o comparecimento dentro de quinze dias.

§ 2º. O prazo estabelecido no § 1º. poderá ser prorrogado por solicitação da autoridade convocada, sendo o pedido sujeito à aprovação do Plenário.

§ 3º. As informações das autoridades mencionadas no **caput**, sejam por convocação ou comparecimento voluntário, serão tomadas no momento reservado à Tribuna da Câmara, não estando as mesmas sujeitas às regras dos §§ 2º, 3º e 8º, do artigo 36 deste Regimento.



§ 4º. As autoridades mencionadas no **caput** têm prioridade no uso da Tribuna da Câmara.

**Art. 263** – A Câmara Municipal poderá solicitar do Prefeito ou do Secretário Municipal informação sobre assuntos administrativos, sobre fatos sujeitos a sua fiscalização ou sobre fatos relacionados com matéria legislativa em tramitação, devendo essas informações ser apresentadas dentro de no máximo quinze dias úteis.

## CAPÍTULO IX DO REGIMENTO INTERNO

### CAPÍTULO I DOS PRECEDENTES

**Art. 264** – Os casos não previstos neste Regimento serão submetidos ao Plenário e as soluções constituirão precedentes regimentais, mediante requerimento aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores.

**Art. 265** – As interpretações do Regimento serão feitas pelo Presidente da Câmara em assunto controvertido e somente constituirão precedentes regimentais a requerimento de qualquer Vereador pelo quórum de maioria absoluta.

**Art. 266** – Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação na solução de casos análogos.

**Parágrafo único.** Ao final de cada sessão legislativa, a Mesa fará a conciliação de todas as modificações feitas no Regimento, bem como dos precedentes regimentais, publicando-os em separata.

### CAPÍTULO II DA QUESTÃO DE ORDEM

**Art. 267** – Questão de Ordem é toda dúvida sobre a interpretação do Regimento Interno.

§ 1º. O Vereador deverá pedir a palavra “pela ordem” e formular a questão com clareza, indicando as disposições regimentais que pretende sejam elucidadas ou aplicadas.

§ 2º. Durante a Ordem do Dia somente poderão ser formuladas questões de Ordem ligadas à matéria que no momento esteja sendo discutida ou votada.

§ 3º. Suscitada uma questão de ordem, sobre ela só poderá falar um Vereador que contra-argumente as razões invocadas pelo autor.



§ 4º. Caberá ao Presidente resolver soberanamente as questões de ordem, ou delegar no Plenário sua decisão.

§ 5º. O prazo pra formular questão de ordem não poderá exceder três minutos, concedido igual tempo para contradita-la.

§ 6º. Cabe ao Vereador recurso da decisão do Presidente, que será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer, em forma de projeto de Resolução, será submetido ao Plenário, nos termos deste Regimento.

### CAPÍTULO III

#### DA REFORMA DO REGIMENTO INTERNO

**Art. 268** – Regimento Interno somente poderá ser modificado por Projeto de Resolução, aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores.

**Parágrafo único.** A iniciativa do projeto respectivo caberá a qualquer Vereador, à Comissão, ou à Mesa.

### CAPÍTULO X

#### DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

**Art. 269** – Os serviços administrativos da Câmara Municipal far-se-ão através da sua Secretaria Administrativa, e reger-se-ão pelo respectivo Regulamento, baixada pelo Presidente.

**Art. 270** – Qualquer pedido de informação , por parte dos Vereadores, relativo aos serviços da Secretaria Administrativa ou à situação do respectivo pessoal, deverá ser dirigido e encaminhado diretamente à Mesa, através do seu Presidente.

§ 1ª. A Mesa, em reunião, tomará conhecimento dos termos do pedido de informação e deliberará a respeito, dando ciência por escrito, diretamente ao interessado.

§ 2º. O pedido de informação será protocolado como processo interno.

**Art. 271** – É de iniciativa exclusiva da Mesa os projetos de lei que tratem da Secretaria da Câmara Municipal.

**Parágrafo único.** Emendas a esses projetos deverão receber parecer:

I – da Comissão de Justiça e Redação;

II – da Mesa, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias;



ESTADO DE GOIÁS  
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITINÓPOLIS  
BIÊNIO 2013/2014  
"ADMINISTRANDO COM TRANSPARÊNCIA"

**III** – quando for o caso, da Comissão de Finanças e Orçamento.

## **TÍTULO XI**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 272** – Os prazos previstos neste Regimento quando não se mencionar expressamente dias úteis, contados em dias corridos e não correrão durante os períodos de recesso da Câmara.

**Art. 273** – Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 274** – Ficam revogados todos os procedentes regimentais anteriormente firmados, em especial a Resolução nº. 001/2008.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BURITINÓPOLIS, aos 21 dias do mês de maio de 2013.

ANÉSIO PEREIRA CANGUÇU  
Presidente da Câmara  
Biênio 2013/2014

VALDECI FRANCISCO DOURADO  
Vice-Presidente  
Biênio 2013/2014

SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA  
1º Secretário da Mesa Diretora  
Biênio 2013/2014

FLAVIO CÉSAR DA CONCEIÇÃO  
2º Secretário da Mesa Diretora  
Biênio 2013/2014



ESTADO DE GOIÁS  
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITINÓPOLIS  
BIÊNIO 2013/2014  
"ADMINISTRANDO COM TRANSPARÊNCIA"

AMELCI FLORÊNCIO DE AZEVEDO  
Vereador

BAILON DA CONCEIÇÃO ALVIM  
Vereador

EMERSON DA SILVA BARBOSA  
Vereador

FABIO ALVES JATOBÁ  
Vereador

MANOEL DE SANTANA GROTA  
Vereador